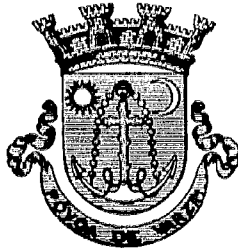


PÓVOA DE VARZIM

BOLETIM CULTURAL

DIRECTOR
FLÁVIO GONÇALVES



VOL. X

1971

N.º 1

EDIÇÃO
DA
CÂMARA MUNICIPAL

Duzentos e cinquenta anos da vida da freguesia de S.^{ta} Eulália de Beiriz

(PÓVOA DE VARZIM)

OS LIVROS DAS VISITAS

(Continuação)

por MANUEL AMORIM

III

A IGREJA, CENTRO DA VIDA PAROQUIAL (*)

No chão onde assenta a capela-mor da actual Igreja existiu, até 1872, a antiga paroquial de Beiriz. A sua demolição foi deliberada em sessão da Junta de Paróquia de 18 de Fevereiro do referido ano. A acta reza assim: «Achando-se reunidos, em sessão ordinária, os vogais da Junta Manuel Francisco de Calves e João Martins Flores, sob a presidência do Encomendado Joaquim Lopes Ferreira que, declarando aberta a sessão, disse aos demais vogais que em virtude do breve começo das obras da nova capela-mor, a expensas do benfeitor Manuel da Silva Nogueira, residente no Império do Brasil, era necessário tratar do apeamento da Igreja

(*) Esta 1.^a parte do III capítulo contraria o que ficou dito na introdução deste trabalho. O Dr. Flávio Gonçalves recolhera, antes de mim, as informações dos livros das Visitações a Beiriz referentes às obras realizadas na Igreja e era seu intuito publicá-las em artigo à parte. Quando escrevi este capítulo, pareceu-me útil dar aos leitores uma resenha, à guisa de próêmio, do estado da Igreja através dos tempos. Necessariamente teria de incluir referências a obras e, por tal razão, comuniquei ao Dr. Flávio Gonçalves que a publicação desta parte se poderia evitar. Uma vez na posse do original, aquele bom amigo escreveu-me dizendo que convinha publicar o meu trabalho na íntegra e levou a sua gentileza ao ponto de me emprestar os apontamentos que possuía para completar a minha descrição. Aqui lhe expresso os meus agradecimentos.

velha e que por isso vissem se havia de ser a jornal, se por arrematação. Resolveu-se depois de alguma discussão, que o telhado fosse transportado pelo povo da freguesia em um domingo de tarde que melhor conviesse e que a tribuna e os altares e o deslocamento do azulejo fosse a jornal por se julgar isso mais conveniente e de melhor interesse da freguesia» (1).

Não nos ficou, que eu saiba, memória descritiva completa, desenho ou gravura, daquele velho templo.

Temos, no entanto, informações copiosas nos livros do arquivo paroquial, em especial nos das visitas, além de referências dispersas em documentos antigos, as quais nos permitem uma reconstituição, embora sumária, da sua traça exterior e interior no decurso dos duzentos e cinquenta anos a que diz respeito o nosso estudo (2).

Começaremos por dividir, em duas partes, aquele largo período de tempo: A 1.^a vai até aos fins do séc. xvii, data em que o templo foi ampliado e interiormente enriquecido de forma notável; a 2.^a corresponde ao séc. xviii e, praticamente, até à sua demolição (1872).

A paroquial de Beiriz que, no séc. xvii, recebia os visitantes, não passava de uma pequenina e modesta Igreja formada por um presbitério ou capela-mor e uma só nave. Orientada ao poente tinha, subjacente ao frontispício, um pequeno cabido ou alpendre. Sobre a empena fronteira, do lado norte, assentava o campanário, aberto, e rematado por um rufo.

Os livros das visitas contêm inúmeros capítulos que nos dizem do seu mau estado de conservação «os fregueses retelhem e pincelem a cal o corpo da Igreja e o Abade o mesmo na capela até à Páscoa» (20-X-1592) (3) «os fregueses até à Páscoa reformem a Igreja que está precisada e a retelhem. E precintem com cal de maneira que fique firme e segura» (25-XI-1608); «os fregueses mandarão retelhar a Igreja e consertar o cabido de modo que não chova nele (19-V-1624); os fregueses mandarão retelhar e consertar o cabido e o rufo do campanário (15-X-1650).

No interior, a Igreja tinha os tectos forrados a madeira, tanto na capela-mor «o Abade mandarà fazer o forro da capela-mor

(1) Arq. Par. Beiriz — Livro das actas da Junta de Paróquia (1870-1877), fls. 38 Acta da sessão de 18-II-1872 transcrita em «O SOL» boletim paroquial de Beiriz, Ano III, n.º 31 (Agosto de 1970).

(2) Este trabalho pretende como objectivo principal dar a conhecer as informações dos «Livros das visitas» a Beiriz as quais vão de 1592 a 1830. Esses livros estão no Arquivo Paroquial de Beiriz.

(3) As datas que se encontram entre parentesis, logo após à transcrição dos capítulos, referem-se ao dia, mês e ano da visita. Esclarecemos que, ordinariamente, não respeitamos a grafia original na transcrição dos capítulos de visita.

porquanto está arruinado» (19-III-1653), como no corpo da Igreja «os fregueses mandarão consertar e fazer de novo o forro da Igreja que está arruinado» (16-1-1676) e o chão coberto com as campas dos mortos «os fregueses de novo mandarão aplinar as campas da Igreja como as do adro...» (19-III-1655). No arco-cruzeiro havia, ao centro, uma imagem de Cristo crucificado «... de novo os fregueses mandarão fazer uma imagem de um Cristo Crucificado de pau e pintado para o frontespício do arco da Igreja porquanto o que há não é decente» (11-III-1652).

De altares, propriamente ditos, existentes no corpo da Igreja, até aos fins do séc. xvii, os livros das visitas só fazem referência a dois: o de S. Sebastião e o de N.^a Senhora. Em 1593, os altares laterais, cuja fábrica pertencia aos fregueses, não tinham retábulos e os visitantes foram, sucessivamente, ordenando que os fizessem «... mando aos fregueses que até à primeira visitação ponham um retábulo de boa madeira feito por mão de bom oficial e pintá-lo e dourá-lo nas partes necessárias» (15-X-1593). Embora o visitador não diga para que altar era o retábulo, tudo leva a crer que fosse para o de S. Sebastião, pois na visitação seguinte ordena que se faça o mesmo no de N.^a Senhora e ponham correições em ambos «ponham um retábulo no outro altar de N.^a Senhora pintado, sob pena de 500 reis e ponham correições em ambos» (8-XII-1594). O altar de S. Sebastião não estaria muito capaz de nele se dizer missa «os fregueses mandarão cortar a peanha em que está a imagem de S. Sebastião para que o altar fique mais desocupado para nele se celebrar» (30-XII-1627). Na parte superior dos retábulos, os altares levariam guarda-pós «os fregueses mandarão fazer um guarda-pó para o altar de S. Sebastião como o de Nosso Sr.^o (1) e os mandarão pintar a ambos» (15-IX-1659).

Os altares deviam ter correições nos retábulos «... cumprirão com porem as cortinas nos altares com seu varão com argolas» (17-X-1595); e, nas mesas, frontais de tecido à cor do tempo litúrgico, «... mandarão fazer dois frontais em chamalote (2) roxo para os altares colaterais para servirem não advento e quaresma (30-XII-1627). Sobre os altares havia a pedra de ara, toalhas e sacras «o Rev.^o Abade mandarà pôr umas palavras nas sacras encaixadas em taboa» (30-XII-1627); «... os fregueses mandarão pôr uma pedra de ara nos seus altares» (III-1655), «... mandem fazer umas toalhas para os altares e ponham umas faixas que digam com a côr dos frontais em ambos os colaterais» (6-XI-1925). Em

(1) Houve, aqui, erro do escrivão. Trata-se do altar de N.^a Senhora pois só na visita de 17-III-1663 é que foi mandado fazer um guarda-pó para o altar-mor, semelhante ao dos altares laterais.

(2) Seda encorpada, cujo tecido mostra várias ondulações (Dic. Eduardo de Faria, 1851, vocábulo «chamalote»).

cada altar havia uma cruz «... mando aos fregueses ponham duas cruces de pau douradas nos seus altares e dois castiçais de latão de pé alto» (4-III-1614). Quanto ao altar da Capela-mor «o Rev.º Abade mandará fazer um guardapó pintado que diga com os dos outros altares e mande fazer cortinas de bom pano para o retábulo do altar-mor tudo até o dia de S. Miguel e... os fregueses ponham uns tocheiros para o altar-mor, consertem a campainha e caldeira» (17-III-1663). Não deviam faltar os paramentos e demais roupas para o exercício do culto «o Abade até ao Natal ponha duas albas com seus cordões de bom linho e um amito e estola para a vestimenta preta e outra para a vestimenta de chamalote branco e quatro sanguinhos de bom linho e duas mangas de linho para os cálices» (15-X-1593); bem como os livros litúrgicos «o Abade mandará pôr um Ritual Romano para serviço da Igreja» (8-III-1621) e «encaderne o catecismo e o Missal Romano» (7-XII-1628) ⁽¹⁾.

Haveria também na Igreja uma pintura de S. Cristóvão ⁽²⁾ «... os fregueses renovem ou apincelem a pintura de S. Cristóvão até Fevereiro» (6-XI-1629) e uma imagem do Menino Jesus «... mandarão fazer uma imagem do Menino Jesus...» (17-I-1654). À entrada da Igreja, do lado esquerdo, ficava a Pia Baptismal «mandarão mais os fregueses consertar o sumidouro da pia baptismal» (4-III-1614) que devia estar fechada «porão uma chave na pia baptismal» (1-III-1622) e ter junto um armário para os Santos Óleos «o Abade mandará fazer um armário junto á pia de baptizar para os Santos Óleos forrado de boa madeira com uma cortina de tafetá vermelho com umas franjas e varão de ferro e argolas estanhadas, com uma fechadura e chave» (15-X-1593) ⁽³⁾. Como nota estranha fica aqui dito que, no séc. XVII, não havia sacrário na Igreja de Beiriz ou, se o havia, não era nele adorado o S. Sacramento. Os visitantes realmente não mencionam, durante esse século, nas actas das visitas, a existência do sacrário, o que fariam se ele existisse, pois era do seu officio visitá-lo e registar na acta a visita. Logo que isso aconteceu o visitador foi explicito «visitei pessoal-

⁽¹⁾ Os visitantes seguiam, neste aspecto, as instruções inseridas nas Constituições do Arcebispado (1639) como se pode ver confrontando os capitulos das visitas com o Tit. XXVI, Const. I, fls. 332, «das cousas necessárias em cada Igreja para o culto divino».

⁽²⁾ Parece-me ter havido, aqui, confusão do visitador; ele, deve querer referir-se a S. Gonçalo. Com efeito não mais se encontram, nas visitas, referências áquele Santo.

⁽³⁾ O Baptismo das crianças era administrado, nessa época, imergindo a criança, uma só vez, na água. Em casos excepcionais, podia o baptismo ser administrado por aspensão da cabeça ou rosto da criança.

mente esta Igreja na presença do Rev.º Abade dela e de seus fregueses. Fiz a procissão dos defuntos, visitei o sacrário do S. Sacramento a primeira vez que foi visitado, Santos Óleos, Pia Baptismal, paramentos e tudo o mais...» (4-VI-1728).

Era demasiado pobre a Igreja paroquial de Beiriz, em nada conforme às extensas terras que possuía, e à opulência dos abades que lhes arrecadavam os frutos. Assim o entendeu também o visitador Cristóvão da Costa Rosa ⁽¹⁾ impondo o alargamento e restauro da Igreja «que em nada condiz com a grandeza do beneficio» nestes termos «... os fregueses não satisfizeram com fazer o forro como lhe foi mandado, pelo que incorreram nas penas de mil réis, de que os relevo contanto que alarguem a Igreja para a parte sul porque por esta parte está a parede ameaçando ruína e a porta travessa a ponham mais abaixo em lugar que fica em maior comodidade para a serventia da Igreja e acrescentem á igreja o que fôr necessário para que nela caibam comodamente os fregueses, o que mando por me constar que é muito pequena e nada condiz com a grandeza do beneficio, e não cabem nela os fregueses e por esta causa há discussão sobre os lugares e isto farão antes que emadeirem a igreja e que tudo farão até á 1.ª visita sob pena de 10 mil réis e porão portas nesta igreja que as que há não estão capazes para servir... e na parede que mando que alarguem porão um púlpito de pedra e erguida esta obra farão por mandar cobrir a parte da igreja que está descoberta» (-VIII-1679).

Não fizeram, desta vez, os fregueses, ouvidos de mercador, e logo trataram de dar andamento á obra «Ao Rev.º Abade e seus fregueses não mando obras porquanto andam dando fim a uma obra que fazem em sua Igreja, pelo que merecem ser louvados e não advertidos e lhes encomendo continuem neste zelo; foi-me feito queixa que destas obras da Igreja faltam algumas madeiras, assim das velhas como da nova, pelo que mando sob pena de excomunhão maior ipso facto que todos os que as levaram as reponham em termo de três dias» (16-X-1680). E, para que as obras não sofressem interrupção, um visitador houve que mandou o juiz de Subsino servir mais um ano, o que era pouco legal «... por me constar que Manuel Martins, juiz do Subsino que de presente serve se tem havido com raro zelo no serviço da Igreja e trabalho das obras dela e que como tem já notícia do modo com que as ditas obras se podem continuar e entrando outro com menos experiência poderão parar. Ordeno que o dito juiz sirva mais um ano para que com a sua assistência se vão

⁽¹⁾ Abade de St.ª Eulália de Crespos e sua anexa de Navarra (Braga).

continuando com maior fervor lhe louvo muito a acção que se houve até agora neste ano que tem servido» (7-XII-1681).

Foram demoradas as obras do corpo da Igreja pois só em 1695 as temos prontas «Os fregueses mandem fechar o adro de sorte que não entrem nele animais e não lhes deixo mais obras por terem de pronto feito o corpo da Igreja com grande despesa e perfeição» (24-XI-1695).

O restauro da Capela-mor pertencia ao Abade, que disso foi advertido, «por não condizer a capela com o corpo da Igreja, por se fazer de novo, necessita de capela maior e sacristia e por me constar que o Rev.^o Abade tem já pedra junta para a fazer e juntamente ajustado com os carpinteiros para a mais obra, fio do seu zelo a fará com toda a pontualidade e perfeição necessária» (9-V-1693); e depois louvado «louvo muito o Rev.^o Abade o zelo e devoção com que faz a sua Capela mor e lhe peço a diligência com fervor nela, pois fiado na sua Padroeira lhe há-de dar muitos aumentos de saúde para a venerar» (18-IX-1696). Construída a nova capela, o Abade mandou preparar para ela um retábulo condigno, com toda a arte, e revesti-la de azulejo «louvo muito ao Rev.^o Abade o zelo com que tem havido em mandar fazer a capela-mor e sacristia desta Igreja com tanta grandeza e espero que brevemente mande assentar o retábulo que tem mandado fazer e assentar o azulejo e pôr os frontais de quatro cores com suas grades pela medida do altar que mandou fazer na dita capela» (11-I-1699) (1).

A este Abade, Luís Freire (1663-1701), se devem, na verdade, os maiores elogios, pois não se limitou a fruir os abundantes réditos da paróquia, mas trabalhou por a dotar com uma Igreja condigna, abrindo mão dos seus direitos quando o dispêndio das obras ultrapassava as magras posses dos fregueses. Assim aconteceu com um dos retábulos dos altares colaterais, da obrigação dos fregueses «mando aos fregueses ponham um retábulo no altar de N.^a Senhora feito por modo que fique ao moderno com as suas colunas retorcidas o que farão até a próxima visita» (2-II-1692) e «se animem a prover o outro altar também do seu retábulo» (11-VIII-1694) tendo o Abade tomado à sua conta a obra do altar de N.^a Senhora «o Abade fez com toda a perfeição e bom gosto o retábulo do altar de N.^a Senhora aleviando os fregueses da obrigação que tinham o que o louvo muito...» e «fui também informado que ao Rev.^o Pároco se estão devendo pre-

(1) O retábulo da Capela-mor, mandado fazer pelo Abade, Luís Freire, foi vendido pela Junta de paróquia, em 1877, ao Abade, Carlos Felizardo da Fonseca Moniz, por 59 000 reis e um pequeno altar para a capela do cemitério. Encontra-se, hoje, na capela do solar de Palme (Barcelos) propriedade da família Moniz. (ver o «Sol» Boletim paroquial de Beiriz, Ano I, n.^o 11 (1968)).

mícias e outras dívidas pertencentes ao seu ofício de pároco pelo que me consta quer com elas dourar o retábulo colateral de N.^a Senhora» (18-IX-1696).

Da construção da Capela deixou o Abade Luís Freire uma memória, gravada na pedra, como se lê na inscrição que, hoje, está no lageado da actual Igreja, debaixo do nicho de St.^a Eulália (Capela-mor):

(C^a) DESTA YGR^a q.
MANDOU FAZER
O ABBe LUIS FREI
RE NATURAL DE...

A freguesia de Beiriz entra, assim, no séc. XVIII, com a sua igreja paroquial renovada e enriquecida na dimensão como no conteúdo artístico do seu interior. Isto não quer dizer que, no decurso desse século, outras obras se tornassem necessárias. Uma, como complemento das anteriores; outras, porque o desgaste do tempo e as exigências pastorais o impuseram. Entre as primeiras conta-se o douramento do retábulo da capela-mor «Acho esta Igreja muito bem paramentada de ornatos e a capela-mor muito bem feita com um retábulo ao moderno obra do antecessor do Rev.^o Abade que para última perfeição dele muito necessita de que se doure para cuja satisfação fio do Rev.^o Abe» (16-IX-1711) a que foi dado cumprimento «Louvo muito o Rev.^o Abade (1) o zelo com que dourou o seu retábulo e se prepara para tudo o mais que nela faltar» (22-VIII-1714). Outro tanto fizeram os fregueses com os altares laterais «aos fregueses não mando por ora fazer obras pelos achar com os oficiais dourando os seus altares colaterais em que fazem maiores despesas que as suas forças permittem» (7-XII-1716). Como a Igreja não tivesse coro foi isso ordenado na visita de 13-XII-1723 «os fregueses mandarão fazer um coro de madeira de castanho por se necessitar dele para as funções festivas» mas o cumprimento de tal obra exigiu a tomada de medidas drásticas «A obra que se mandou fazer do coro ainda não está acabada mas por me informar não é por culpa do juiz e oficiais da Igreja mas sim de muitas pessoas que se recusam a contribuir para se pagar a dita obra pelo que mando o Juiz da Igreja dentro de quinze dias faça fintar a freguesia na quantia necessária» (29-X-1724).

Quando nos referimos ao estado da Igreja, no século XVII, dissemos que não era nela presente o S. Sacramento; vemos agora os fregueses a manifestar o desejo de requerer tal graça. «Em

(1) É o Dr. Pedro Ribeiro do Lago (1703-1734).



Fachada principal da actual Igreja de Beiriz (1872).

acto de visita me constou o grande zelo e fervor com que todos os moradores desta freguesia anciosos procuram a presença de Cristo nesta Igreja sacramentado o que lhes louvo muito e para poderem requerer a Sua Ill.^a Primaz esta licença é preciso antecedente necessário segurança dos rendimentos para o azeite da lampeda e esta capaz; um vaso para o sacrário de prata, forrar o sacrário de tela ou damasco carmezim, capas de arperge de damasco branco, véu de ombros, turíbulo e naveta de prata, pálio de damasco branco e quatro alinternas por ora de folha oleadas, e como todas estas coisas se não poderão fazer por junto, poderão ir comprando algumas delas com o dinheiro que tem de promessas e todas satisfeitas poderão requerer a Sua Illm.^a que sem dúvida se dignara deferir-lhes» (23-XII-1726). Dois anos depois, não sem que os principais devotos abonassem o necessário para os requisitos, já o visitador podia registar na acta «Achei novamente adorado nesta igreja o S. Sacramento com a decencia devida e com as licenças necessárias o que louvo muito os fregueses o zelo com que os achei para continuarem na perfeição de sua fábrica pois ocularmente vi que deram satisfação às obras mandadas fazer na visita passada com muito primor. Porem fui informado que algumas pessoas que para o dito ministério prometeram suas ofertas e não contribuíram com elas até ao presente e tem a Confraria adquirido jus para as obras porque pelas promessas se constituíram seus devedores. Portanto mando ao Rev.^o Pároco que sendo-lhe por parte do Juiz de Confraria requerido, notifique os devedores para que paguem até ao dia de S. Miguel» (4-VI-1728).

O sacrário, que guardava a Sagrada Hóstia, devia estar decente e bem ornado «Os oficiais da Conf.^a do S. Sacramento, pelos rendimentos da mesma mandarão fazer um pavilhão de seda branca para o interior do sacrário guarnecido com franja de ouro ou prata e outro pavilhão de seda branca ou encarnada para a parte exterior do mesmo sacrário e que nele possa servir nas funções mais festivas nesta igreja, pois o que há de presente ser somente capaz do uso quotidiano» (24-XI-1745) e fechado com chave preciosa «os devotos do S. Sacramento mandarão fazer do rendimento que se acha líquido uma chave de prata para a porta do sacrário» (12-III-1760).

O púlpito e a pia baptismal receberam, nesta época, alguns benefícios de acordo com o gosto do tempo e as disposições disciplinares «Deixo mais se concerte o púlpito desta igreja e se faça um taburno para ele capaz, para os pregadores pregarem e guardapó por cima, como nas demais freguesias vizinhas e porão na escada um corrimão de ferro capaz» (24-XII-1738) «acho que a Pia Baptismal se acha com pouca decencia assim por lhe faltar as grades, como pelo pouco asseio do pavimento em que se acha

situada pelo que mando aos fregueses que levantem o sitio onde está posta com dois degraus e lhe ponham grade de pau castanho bem feita com sua fechadura e chave» (20-XI-1746).

Muitos anos depois ainda a pia do baptismo não tinha grades «a pia baptismal deve estar fechada sobre si na forma do regimento portanto ordeno ao Juiz da Igreja que dentro de seis meses mande pôr umas grades de consociras com que feche a dita pia que assentará sobre o 1.º degrau e se encostarão ao segundo e último degrau» (15-IX-1771).

Quanto a altares, além do já aqui referido, algo de novo se verifica. Ouçamos o que o Abade disse para as Memórias Paroquiais (1758) «ao sétimo respondo... *ter quatro altares, a saber o altar maior adonde se acha colocado por hora esta freguesia por viático o Santíssimo Sacramento; e da parte do Evangelio do mesmo está Santa Eulália Padroeira; e da parte da Epistola do mesmo Santa Luzia; o altar colateral hé o de Nossa Senhora do Rosário; o outro da outra banda hé o de São Gonçalo, e de São Sebastião; e o outro mais que está defronte da porta trabessa hé o do nome de Deus e de Santo António com uma imagem de um Santo Christo Crucificado; e hum paynel grande das Almas por detras*» (1).

Em 1788, um visitador ordenou que fosse dada nova disposição aos altares «os dois altares laterais a saber o de N.ª Sr.ª do Rosário e o de S. Gonçalo são muito curtos e não se pode bem celebrar neles e porque se podem reformar de sorte que fiquem com mais capacidade e mais decencia acomodando-se aos arcos que ficam aos lados. Mando que os officiais da Conf.ª de N.ª Sr.ª do Rosário mandem mudar o altar da mesma Sr.ª acomodando-o debaixo do arco do mesmo lado e fazendo-lhe retábulo e urna por mestre perito em talha moderna para cuja obra poderão concorrer com o dinheiro que tem em depósito. O mesmo farão os officiais devotos de S. Gonçalo e agregarão ao mesmo altar a imagem de St.º António de sorte que o altar servirá para S. Gonçalo, S. Sebastião e St.º António e para esta obra se poderão aproveitar das esmolas e depósitos dos mesmos Santos» (XI-1788).

Poucas informações nos dão os livros das visitas sobre imagens «... há uma imagem da padroeira por ser antiga e incapaz de andar nas procissões por grande e pesada espero que o Rev.º Abade a mande reformar» (10-XII-1722). O Abade, pelos vistos, já tinha comprado a nova imagem «Li e publiquei estes capitulos aos meus fregueses na forma do estilo com declaração que a imagem de Santa Eulália já eu a tinha feito ao

(1) Fernando Barbosa — O Concelho da Póvoa de Varzim no séc. XVIII. As Memórias Paroquiais de 1736 e 1758 — in «Póvoa de Varzim, Boletim Cultural, Vol. 1, 1958, fls. 293.

moderno e estava em sua caza da sacristia que o Rev.º visitador não viu, nem nisso me falou, porque se então nisso me falara lha mostrara e não estou obrigado a fazer outra» (10-XII-1722) (1). Mais tarde, um visitador mandou o Abade, das rendas do beneficio, comprar um resplendor de prata para a imagem da padroeira «... acho, porem, que a Imagem de Santa Eulália, Padroeira da mesma Igreja, deve ser ornada com um resplendor de que carece, de prata, que seja correspondente à formosura da mesma imagem que certamente o não tem mas sim uma «corozinha» que ainda por limitada que é a ei de parecer não própria e improporcionada; razão porque mando que o Rev.º Abade a mande fazer com efeito dentro de 6 meses o sobredito resplendor que seja de prata proporcionada, o que espero que cumpra pontualmente» (9-VIII-1763).

As cruces processionais tanto eram de madeira, pintada ou dourada, como de prata e deviam ter, nas hastes, mangas da cor do tempo litúrgico ou da natureza da solenidade «vi a indecencia com que é trazida a cruz desta freguesia em um pau nú devendo ter mangas para o cobrir feitas de damasco com suas franjas e cordões e, como é mais grave, está mais em moda e talvez não importará em muito mais uma haste de prata para a mesma cruz, mando aos fregueses desta freguesia a mandem fazer para o que poderão tirar do produto das penitencias do argaço dez milreis» (29-VI-1777). As cruces dos altares passaram a ter, obrigatoriamente, a imagem de Cristo. «Em satisfação aos decretos de Sé Apostólica mando que em todos os altares se ponha na cruz deles, que ainda não tenham, uma Imagem de Cristo crucificado feita de escultura, à custa de quem é obrigado a fábrica e ornato deles ou sejam administradores particulares ou os fregueses ou as Confrarias» (17-II-1766).

Depois da reforma exterior da Igreja, feita no tempo do Abade Luís Freire, nada mais consta, neste pormenor, além da insistência dos visitantes para que seja retirado o campanário do lugar onde estava e construída uma torre para o sino. «... achei o campanário do sino desta igreja por estar colocado em um lado da fronteira dela tinha bastantemente danificada a parede o que lhe causa deformidade sensível além de outros danos, portanto mando aos fregueses que o tirem do sitio onde está e façam um campanário ou torreão separado na forma que ficar mais decente e cómodo e reformem a lesão que tem na fronteira da Igreja» (1780) e alguns anos mais tarde «... não deixei de admirar-me

(1) Esta imagem está, hoje, no camarim do altar de S. Gonçalo.

que uma Igreja como esta não tenha torre para o seu sino; sim um miserável campanário que apenas pode encontrar-se em uma pobre capela e de nenhuma sorte em uma Igreja paroquial tão distinta como esta, prescindindo ainda da ruína que causa ao frontespício e Igreja por cujo motivo já na visita de 1780 foi mandado fazer torreão. Considerando de uma parte que a obra do torreão em qualquer parte que se intentasse fazer ficaria incapaz e por esta causa se lhe não deu até o presente satisfação, e por outra parte considerando que a obra de uma torre pouco mais pode importar e fica mais decente a Igreja e para serviço dela, mando ao Senhor Juiz de Subsino mande fazer a torre que ficará do lado da parte do Evangelho encostada à parede da sacristia e da mesma Igreja e o Rev.^o Pároco não há-de ter duvida em retirar a parede do mesmo lado, recolhendo-a tanto quanto for necessário para uso e passagem do adro» (XI-1788).

O campanário do frontespício da Igreja foi demolido e possivelmente arranjada a parede, mas os sinos, em 1802, ainda não tinham torre. «Em acto de visita me requereram os fregueses que estavam os sinos em uns paus o que era indecente e que era justo capitular que os fregueses mandassem fazer uma torre e que com isto se aformozeava mais a Igreja e, vendo com o Juiz e eleitos e mais homens da freguesia, assentaram que se fizesse unindo-a ao frontespício da Igreja formando esta o mesmo, que será posta a lanços depois de feitos os apontamentos por um mestre perito na arte e seguindo as regras da arquitectura» (2-VII-1802). Foram pouco diligentes os responsáveis pela obra, deixando-a parada algum tempo, o que lhes valeu uma pesada multa «a torre desta Igreja está meia feita; é necessário portanto completá-la para não se arruinar... e como esta obra esteja parada há tempos e os juizes não tenham feito diligência os hei por incursos na pena de três mil reis» (24-XI-1808). Na mesma visita ficou determinado que metade da receita das penitências do argaço, tirado aos Domingos e Dias Santos, fosse aplicada para a obra da torre. Nem assim as coisas correram mais céleres, sendo mesmo necessário apelar para a coacção, como se deduz da acta da visita de 31-X-1812 «a torre da Igreja tendo sido nas visitas passadas tantas vezes recomendada para se concluir, afinal acha-se contudo incompleta... e por que no estado imperfeito que ela mostra, não deve assim ficar exorto o Rev.^o Pároco promova o seu andamento insinuando nos fregueses a precisa necessidade de se concluir uma vez que chegou ao ponto de lhe faltar um pequeno resto. E no caso de repugnância, dará conta na Caza do Despacho para que venha ordem para o fazerem». Como não mais se fala deste assunto, nas actas seguintes, é natural que diligenciassem em dar acabamento à obra da

torre. Ela, porém, não ficou no lugar indicado nas visitas, mas separada da Igreja e um tanto mais para poente e do lado sul ⁽¹⁾.

Cercava a Igreja um adro que, em boa parte, servia de cemitério e devia estar tapado «os fregueses até o Natal façam umas portas no adro de feição que por ele não entre o gado» (17-X-1595) e ter na entrada uma cova funda, coberta com grade, para impedir a passagem dos animais «... mandem fazer um fojo na entrada do adro com uma grade» (17-XI-1601). Com as obras realizadas no fim do séc. xvii o adro ficou tão pequeno que as procissões não podiam dar a volta à Igreja e, de tal modo tapado, que os fregueses não podiam sequer lançar água benta sobre as campas. A tal anomalia tentou remediar o visitador «... achei o adro desta igreja tapado de sorte que não podem em alguma parte dele os fregueses lançar água benta sobre a sepultura dos seus defuntos e outro sim que as procissões não podiam por esta causa andar à roda da Igreja por razão de se alargar o corpo da Igreja por a parte das casas da residência e não ficar por esta parte capacidade nem distância mais do que dois ou três palmos entre a igreja e as ditas casas por onde as procissões não podem passar e outro sim pelo Rev.^o Abade ter tapado com parede alta o dito adro pela parte da frente. Pelo que mando o Rev.^o Abade recolher a casa da entrada das casas da residência aquela distância que for necessária e mando desfazer as paredes que de novo mandou fazer para tapar o adro para que as procissões andem à roda da Igreja e os fregueses lancem água benta sobre as sepulturas como dantes faziam» (11-I-1699).

No livro do Tombo (1786) consta a dimensão do adro «... tem de largo na sua entrada, que é pelo poente da Igreja, dez varas e de comprido pelo sul quarenta e duas varas partindo com as cazas da residência; de largo, na cabeça do nascente tem 15 varas e meia, partindo com o quintal das mesmas casas e de comprido pela parte norte tem dezoito varas partindo com o celeiro do recolhimento dos frutos» ⁽²⁾. Num inquérito, mandado fazer em 1865, sobre cemitérios do Concelho da Póvoa de Varzim, diz-se que na freguesia de Beiriz se enterravam os cadáveres na Igreja, numa área de 74,25 m² e no adro numa área de 150,76 m² com uma média de 22 enterros por ano ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Esta torre foi demolida em 1878 para dar lugar à construção da 2.^a torre da nova Igreja mandada fazer a expensas do Comendador Manuel Francisco de Almeida Brandão (Ver o «Sol» Boletim paroquial de Beiriz, Ano IV, n.º 36 (1971)).

⁽²⁾ Arq. Par. Beiriz — Tombo da freguesia de Santa Eulália de Veiriz, fls. 18.

⁽³⁾ Extracto de um inquérito sobre os cemitérios do concelho da Póvoa de Varzim (1865) transcrito por Fernando Barbosa e gentilmente cedido pelo seu irmão Dr. Jorge Barbosa. Não diz donde foi transcrito.

Os bens da Igreja

A Igreja de Beiriz possuía, até às leis da desamortização dos bens paroquiais, larguíssimo património, formado por terras de lavradio, bravio e algumas casas. Não conhecemos a origem destes bens; atendendo, porém, à antiguidade da paróquia, é de supor que muitos deles constituíssem o dote da fundação da Igreja e outros proviessem de posteriores doações, ocupação ou arroteamento, levado a efeito pelos Abades. Obtivemos conhecimento, através de investigações feitas, que nos fins do séc. xv (1486) os frutos da Igreja de Beiriz pertenciam ao Abade de Calvelo, João da Ponte, que obtivera do Papa Inocêncio VIII a carta da anexação ⁽¹⁾ e que nos meados do séc. xvi (1544) os mesmos frutos pertenciam ao mosteiro de Alpendurada, tendo o Abade D. Manuel de Azevedo apresentado, nessa data, vigário para Beiriz ⁽²⁾. Foi o Abade Afonso Pires de Medeiros quem, na 2.^a metade do séc. xvi, recuperou os frutos do benefício para os Abades tendo, por tal efeito, obtido da Sé Apostólica o direito a uma pensão vitalícia de 50 mil réis que lhe havia de dar o seu sucessor na paróquia Abade Pedro Rodrigues ⁽³⁾. Uma vez na posse total das rendas da Igreja de Beiriz, o Abade Pedro Rodrigues mandou fazer tombo e demarcação das terras do benefício. Foi o tombo de 1589 que serviu de título à nova demarcação e confrontação das propriedades pertencentes à Igreja de Beiriz e efectuada em 1786. É esta atombação que seguimos para elaborar a resenha descritiva dos bens ⁽⁴⁾. Além da Igreja e adro, de que já nos ocupamos, distingue duas espécies de bens: 1.^o — Casas e terras dos Passais; 2.^o — Casas e terras dadas em colónia.

Começemos pelas primeiras:

Casas da Residência (do Abade) — «São sobradadas e tem uma varanda para o sul e desta umas excelentes escadas de pedra que descem para a eira».

Dimensão: Compt.^o N. P. e S. 30,5 v. ⁽⁵⁾
Larg.^a Poente — 15,5 v.

⁽¹⁾ Arq. Dist. Braga — Livro de Mostras, n.^o 2, fls. 33.

⁽²⁾ Arq. Dist. Braga — Livro de Mostras, n.^o 6, fls. 62, verso.

⁽³⁾ Arq. Dist. Braga — Livro de Mostras, n.^o 10, fls. 70.

⁽⁴⁾ Arq. Par. Beiriz — Tombo da Freguesia de Santa Eulália de Veiriz, fls. 19 a 29.

⁽⁵⁾ A medição das terras é contada por varas, correspondendo cada vara a um metro e dez centímetros da escala decimal.

Portal Fronho: «dentro dele uma estrevaria, casa dos moços, cortes de gado, eira do casco, um lagar de vinho».

Dimensão: Compt.^o Norte — 27 v., Sul 29 v.
Poente — 44 v.

Casa do Celeiro: «Serve de recolhimento dos frutos da dizimaria está pegada ao adro pela parte norte».

Dimensão: Compt.^o — 13 v.
Larg.^a — 5,5 v.

Campo do Quintal: «contigo às mesmas casas e tapado sobre si por paredes, cercado de latas e ubeiras, árvores de espinho e uma fonte».

Dimensão: Larg.^a Norte a Sul — 180 v.
Nasc. a Poente — 123 v.
Semeadura: 6 rasas de centeio

Campo «Eira do Velho»

Natureza — «Terra de lavradio, com ubeiras ao redor e no meio três cortes de gado».

Dimensão: Larg.^a Sul — 93 v.
Norte — 130 v.
Compt.^o 173,5 v.
Semeadura: 17 rasas de centeio.

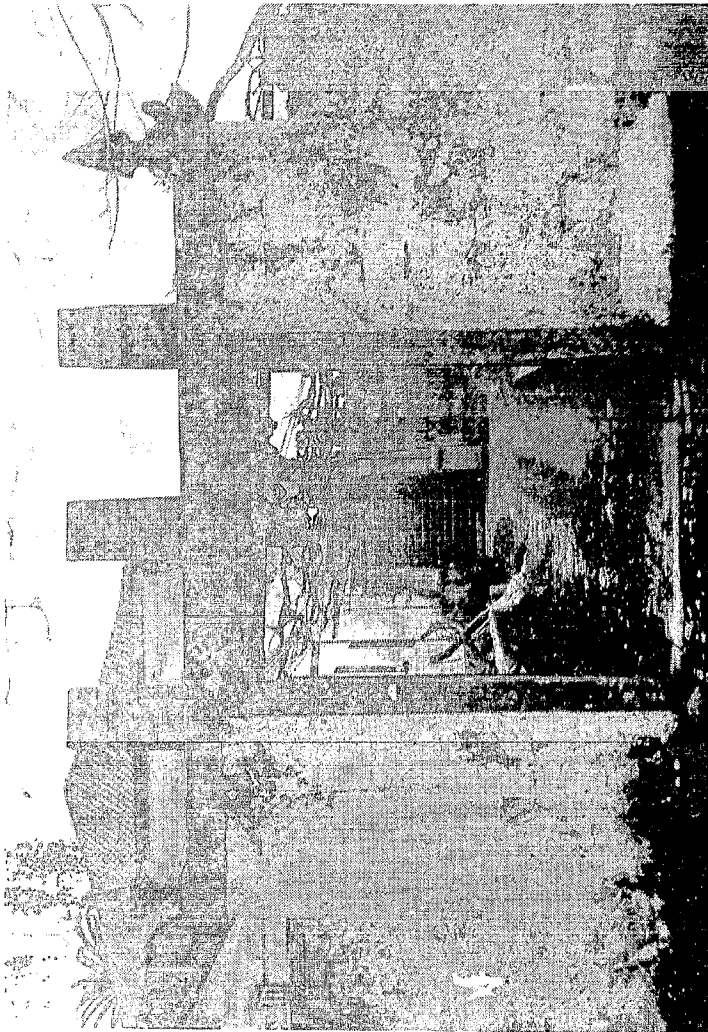
Campo do «Barreiro»:

Natureza — «Terra lavradia com algum mato, sobreiros e pinheiros».

Dimensão: Larg.^a Nasc. — 125 v.
Poente — 80 v.
Compt.^o Norte — 158 v.
Sul — 176 v.
Semeadura: 27 rasas de centeio.

Campo de «Subvila»

Natureza — «Lavradio com algum mato e dentro dele tem um prado».



Portal fronho das casas da residência do abade de Beiriz.

Dimensão: Larg.^a Nasc. — 128 v.
Poente — 127 v.
Compt.^o Norte — 257 v.
Sul — 199 v.

Semeadura: 30 rasas de centeio.

Deveza «de carvalhos e castanho de per pé que se não mediu».

Campo «Redondo»

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Larg.^a Sul — 51 v., Poente — 71,5 v.
Compt.^o Norte — 71 v., Nac. — 76 v.

Semeadura: 7 rasas de centeio.

Campo «Redondo Grande»

Natureza — Terra lavradia com algum mato.

Dimensão: Compt.^o Sul — 189 v., Norte — 181 v.
Larg.^a Nasc. — 111 v., Poente — 144 v.

Semeadura: 24 rasas de centeio.

Campo o «Junqueiro»

Natureza — Terra lavradia e mato.

Dimensão: Larg.^a Sul — 154 v., Norte — 101 v.
Compt.^o Nasc. — 158 v., Poente — 202 v.

Semeadura: 10 rasas de centeio.

Pinhal: «grande pinhal que está todo tapado sobre si por muro de pedra, tem dentro em si muitos pinheiros e alguns carvalhos o qual se não mediu».

Campo a «Bouça Velha» (tapada sobre si).

Natureza — Terra lavradia com algum mato.

Dimensão: Larg.^a Nasc. — 95,5 v., Poente — 171 v.
Compt.^o Sul — 263 v., Norte — 348 v.

Semeadura: 70 rasas de centeio.

Lcira da «Agra de Paredes»

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Larg.^a Norte — 11 v., Sul — 13 v.

Compt.^o Poente — 118 v., Nasc. — 118 v.

Semeadura: 3 rasas de centeio.

Campo «Bouça da Silva»

Natureza — Terra lavradia (tapada sobre si).
 Dimensão: Larg.^a Norte — 47 v., Sul — 78 v.
 Compt.^o Nasc. — 127 v., Poente — 132 v.
 Semeadura: 12 rasas de centeio.

Leira da «Agra de Bouças»

Natureza — «Terra lavradia que tem por fora dela um tapadinho pequeno que dantes era tudo seivo e agora se acha tapado e por entre a leira e o tapadinho vai um caminho para Vila Verde e por isso se mede tudo junto».

Dimensão: Larg.^a Norte — 11,5 v., Sul — 23 v.
 Compt.^o Poente — 152 v., Nasc. — 172 v.
 Semeadura: 3 rasas de centeio.

Leira da «Agra de Pardinhas» (sitio da Touticeira).

Natureza — Terra de lavradio com algum mato.
 Dimensão: Larg.^a Nasc. — 20,5 v., Poente — 21 v.
 Compt.^o Sul — 52 v., Norte — 53 v.
 Semeadura: 2 rasas de centeio.

Campo da «Margarida»

Natureza — «Terra lavradia com algum mato e um prado e um bocado de deveza».

Dimensão: Larg.^a Norte — 47 v., Sul — 75 v.
 Compt.^o Poente — 124 v., Nasc. — 160 v.
 Semeadura: 15 rasas de centeio.

Campo o «Reguengo»

Natureza — «Terra lavradia e tem uma casa térrea em que presentemente assiste o cura desta freguesia».

Dimensão: Larg.^a Norte — 27 v., Sul — 72,5 v.
 Compt.^o Nasc. — 119 v., Poente — 113 v.
 Semeadura: 6 rasas de centeio.

Montado da «Margarida»

Natureza — «baldio inculto que tem no meio um cruzeiro de pedra onde vão as procissões da Igreja; tem uma poça de água e por ele passam vários caminhos. Não se mediu».

Bouça de Baixo

Natureza — Terra de mato e pinheiros.
 Dimensão: Larg.^a Norte — 57 v., Sul — 113,5 v.
 Compt.^o Nasc. — 195 v., Poente — 344 v.
 Semeadura: 50 rasas de centeio.

Moutas da Sobreira e da Silva

Natureza — «Terra lavradia e de mato que compreende seis propriedades todas incluídas nesta medição».

Dimensão: Larg.^a Norte — 129 v., Sul — 157 v.
 Compt.^o Nasc. — 157 v., Poente — 255 v.
 Semeadura: 80 rasas de centeio.

Estas eram as terras dos passais que os Abades agricultavam, por si ou por feitor, e delas colhiam os frutos. Havia, porém, outras terras da Igreja que andavam entregues a caseiros por arrendamento de simples colónia ⁽¹⁾. «Todos os caseiros que cultivam as terras do assento da Igreja são simples colonos e nunca lhes foi feito prazo delas, nem com autoridade, nem sem autoridade da Sé Apostólica e algumas dessas terras pagam pensão certa e pertencem-lhes as benfeitorias» ⁽²⁾. O caseiro José Gonçalves (1707) «o qual tem muitas e boas terras do assento desta Igreja», somente pagava de pensão, pelo último arrendamento, que delas se fez «oito alqueires de trigo, oito de centeio, oito de milho, e treze de cevada» ⁽³⁾. Nesta espécie de contratos, as benfeitorias vinculavam o caseiro à terra. No fim do séc. xvii, o Abade Luís Freire expulsou das terras da Igreja alguns caseiros, como o padraço do atrás citado José Gonçalves, de nome Manuel Gonçalves Cascão e sua mãe Maria Manuel; António Gonçalves e seu genro Agostinho Fernandes e Domingos Martins Flores e seu genro Gonçalo Francisco, e a todos pagou as benfeitorias determinadas em juízo. Mas ao dito José Gonçalves, com quem litigou, não expulsou, porque as suas benfeitorias eram de grande valor ⁽⁴⁾. Extraímos do Tombo (1786) a relação das terras da Igreja dadas por arrendamento de simples colónia ⁽⁵⁾:

⁽¹⁾ Contrato de Colónia. Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura. Verbo. Vol. v, ver «Colónia (contrato de)».

⁽²⁾ Arq. Par. Beiriz «Livro de Lembrança dos Usos e costumes» (1707), fls. 17, verso — Lembrança a respeito do assento e passaes desta Igreja e dos caseiros della.

⁽³⁾ Arq. Par. Beiriz, Livro cit., fls. 18.

⁽⁴⁾ Arq. Par. Beiriz, Livro cit., fls. 20.

⁽⁵⁾ Arq. Par. Beiriz, Tombo cit., fls. 30 a 43.

«Medição das terras que tras por arrendamento de simples colónia João Gonçalves.»

Campo do Eirado

Natureza — «que tem em si quinteiro, casas, cortes, eidos, eira do casco, ubeiras e fruteiras e um poço».

Dimensão: Compt.^o: 130 v.

Larg.^a: 41 v.

Semeadura: 3 rasas de centeio.

Campo da «Rapada»

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Larg.^a Nasc. — 70 v., Poente — 19 v.

Compt.^o Norte — 102,5 v., Sul — 63 v.

Semeadura: 4 rasas de centeio.

Campo o «Tezido»

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Compt.^o Norte — 115 v., Sul — 153 v.

Larg.^a Poente — 59 v.

Semeadura: 8 rasas de centeio.

Campo do «Ágro»

Natureza — Terra lavradia, mato e sobreiros

Dimensão: Larg.^a Nasc. — 31,5 v., Poente — 76 v.

Compt.^o Sul — 71 v., Norte — 111,5 v.

Semeadura: 5 rasas de centeio.

Leira na «Agra de Bouças»

Natureza — Terra lavradia, com alguns sobreiros e mato.

Dimensão: Larg.^a Norte — 9 v., Sul — 9 v.

Compt.^o Poente — 125 v., Nasc. — 125 v.

Semeadura: 2,5 rasas de centeio.

Leira na «Agra do Rio» ou «Poço» e que no tombo velho se chamava do «Areal».

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Larg.^a Sul — 27,5 v., Norte — 25 v.

Compt.^o Poente — 35 v., Nasc. — 35 v.

Semeadura: 1,5 alqueire de centeio.

Leira do «Salgueiral» na Agra do Rio

Natureza — Terra lavradia e mato.

Dimensão: Larg.^a Sul — 33 v., Norte — 49,5 v.

Compt.^o Nasc. — 59 v., Poente — 57 v.

Semeadura: 3 rasas de centeio.

Leira da «Aqueira», na Agra de Pardinhas

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Larg.^a Sul — 32 v., Norte — 31 v.

Compt.^o Nasc. — 48 v., Poente — 47 v.

Semeadura: 3 alqueires de centeio.

Outra Leira na Agra de Pardinhas

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Larg.^a Norte — 37 v., Sul — 31 v.

Compt.^o Poente — 57 v., Nasc. — 48 v.

Semeadura: 3 alqueires de centeio.

Campo da Margarida

Natureza — Terra lavradia com um bocado de mato.

Dimensão: Larg.^a Norte — 63 v., Sul — 99 v.

Compt.^o Poente — 105 v., Nasc. — 124 v.

Semeadura: 15 rasas de centeio.

Campo do Talho

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Larg.^a Norte — 27 v., Sul — 30 v.

Compt.^o Nasc. — 113 v., Poente — 100 v.

Semeadura: 6 rasas de centeio.

Leira na «Veiga do Areal»

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Compt.^o Norte — 140 v., Sul — 142 v.

Larg.^a Poente — 25 v.

Semeadura: 4 rasas de centeio.

Outra Leira na «Veiga do Areal»

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Larg.^a Sul — 15 v., Norte — 16 v.Compt.^o Nasc. — 84 v., Poente — 89 v.

Semeadura: 2 rasas de centeio.

«Reconhecimento que faz Manuel António de Pega.»

Leira «Aparricada» na Agra de Cima

Natureza — Lavradio e mato.

Dimensão: Larg.^a Sul — 13 v., Norte — 13 v.Compt.^o Nascente — 135 v., Poente — 135 v.

Semeadura: 2 rasas de centeio.

Leira do «Cavaleiro»

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Larg.^a Sul — 10 v., Norte — 8 v.Compt.^o Nascente — 214 v., Poente — 214 v.

Semeadura: 4 rasas de centeio.

«Reconhecimento que faz Fabião Martins, de Lavadores.»

Leira do Firado ou da Espinhreira

Natureza — Terra lavradia.

Dimensão: Larg.^a Poente — 7,5 v., Nasc. — 11 v.

Norte — 32 v.

Semeadura: 1 rasa de centeio.

«Reconhecimento que faz Custódia de Jesus.»

*Uma morada de casas, com um pequeno quintal.*Dimensão: Larg.^a Norte — 10 v., Sul — 5 v.Compt.^o Poente — 21 v., Nasc. — 18 v.

O Abade de Beiriz era, de longe, o maior proprietário da freguesia e também o maior lavrador. Para afrutar as terras dos seus passais, precisava, ele, de cerca de quatrocentas rasas de semeadura e, por menos produtivas que elas fossem, nessa época, restava-lhe

larguissima compensação no pinhal o qual cobria terrenos que, ainda hoje, são dos melhores da freguesia. Entre os papéis velhos, do arquivo paroquial, encontramos a cópia de um inquérito feito aos rendimentos da paróquia datado de 1826 e assinado pelos Reitores de Amorim e Touguinhó. Aqui o deixamos transcrito na integra:

«Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor

O Beneficio de S. Eulália de Beiriz sobre cujo rendimento certo e incerto, V. Ex.^a nos manda informar, he hum dos Beneficios mais abastados do Arcebispado; porque sua dizimaria, conforme o conhecimento particular que temos, e indagações a que procedemos monta a cento e trinta e nove carros de medidas a saber cento e vinte carros de milho que ao preço de 300 rs. o alqueire faz a quantia de 1:440\$000 rs. sete carros de centeio que ao preço de 300 rs. o alqueire emporta em -84\$000 rs. cinco carros de feijão e que regulado o alqueire pelo dito preço de 300 rs, a q.^{ta} de -60\$000 rs. = sete carros de trigo que a preço de 600 rs. faz o importe de -168\$000 rs. = O dizimo do vinho hé insignificante e foi calculado em dez pipas que a preço cada hua de -4\$800 rs. importa na quantia de -48\$000 rs.

O Passal d'esta Igreja faz tambem hua boa parte do seu rendim.^{to}; porque produz anualm.^{to} livre das despezas na cultura trinta carros de medidas, a maior parte milho, o resto centeio e feijão e sendo regulada cada medida pelo indicado preço de 300 rs. vem a render aq.^{ta} de 360\$000 rs. = Produz tambem quatro pipas de vinho com pouca differença importa em 19\$200 rs. regulada cada pipa pelo referido preço de -4\$800 rs. = E vem a ser a somma total do rendim.^{to} certo d'este Beneficio -2:179\$200 rs. =

O rendimento incerto consiste no seguinte. Tem o Revd.^o Parocho de cada baptizado hua galinha e um vintem de pão, e como em cada anno haverá vinte e quatro baptizados temos -24-galinhas q.^a a preço cada hua de 160 rs. faz aq.^{ta} de 3\$840 e -480 rs. de pão. = Tem de cada recebimento igual offerta, e haverá cinco cazamentos em cada anno cujo rendim.^{to} he de 800 rs. de galinhas e 100 rs. de pão. = Tem d'offerta por cada freguez que falléce sendo cabeceira hum alqueire de trigo, outro de centeio, e tres de milho miudo, hum carneiro, 200 rs. em dinheiro, e 1\$600 rs. pela reza annual, e sendo menino ate 7 annos hum alqueire de milhão. Fallecem huns annos por outros seis cabeceiras, e tres crianças, e regulando a medida do milho miudo a 360 rs. = os carneiros a 400 rs.

= as medidas de trigo, centeio, e milho pelos preços referidos, e juntando a isto o que se recebe em dinheiro faz a aq.^{ta} de 25\$980 rs. =

<i>Resumo</i>			
<i>Dizimaria</i>			
Carros de milho	120	1:440\$000	
» » centeio	7	84\$000	
» » feijão	5	60\$000	
» » trigo	7	168\$000	
	139	1:752\$000	
Pipas de vinho	10	48\$000	
Somma total	—	1:800\$000	1:800\$000
<i>Passal</i>			
Carros de milho, centeio e feijão	30	360\$000	
Pipas de vinho	4	19\$200	
Somma total	—	379\$200	379\$200
<i>Rendimentos Incertos</i>			
Baptizados		4\$320	
Casamentos		\$900	
Óbitos		25\$980	
Offertas nas cinco festas anno e pela obrigação de fazer alguns clamores		30\$000	
Folares na Páscoa		2\$800	
Somma total		64\$000	64\$000
Somma total do Rendimento			2:243\$200

Tem mais d'offerta pelas cinco festas do anno, e pela obrigação de fazer alguns clamores, dous alqueires de milhão de cada freguez cazado, e hum de cada viuvo, ou solteiro, e attendendo aos muitos que não pagão pela sua pobreza chegará esta offerta de 100 medidas que reputadas pelo referido preço de 300 rs. fazem a q.^{ta} de 300\$000 rs. =

O Folár consiste em oito Óvos que offerece cada cazal cujo vallor se pode reputar em 2\$800 rs. =

E d'esta sorte vem a montar todo o rendimento incerto na quantia de 64\$000 rs. =

He a informação que podemos dar a V. Excia aq.^m D.^s G.^{de} por dilatados annos. Sant'Iago d'Amorim 11 de 1826

Aos pés de V. Ex.^{cia} R.^{ma}
Humildes e reverentes subditos

O R.^o Rodrigo António da Costa Roiz.^o
O R.^o Caetano Gomes de Sousa Marinho» (1)

Embora nos pareça um tanto exagerado, sobretudo na estimativa feita à dizimaria, não deixa de ser um documento interessante e elucidativo.

Diz-nos que o passal rendia 30 carros de medidas, livres de despesas, as quais o Abade não faria com o produto de, pelo menos, uns dez a quinze carros. Foi attendendo à largueza dos passais que a comissão arbitradora das congruas, após a extinção dos dízimos (2), apenas attribui ao Abade a módica quantia de 180:000 réis (3). Além deste inquérito, que nos dá o rendimento da paróquia «in specie», temos outras estimativas globais: Inquérito de 1742. «Dará um ano por outro com frutos certos e incertos 700:000 réis pouco mais ou menos» (4). Para as «Memórias Paroquiais» (1758) o Abade disse «...sempre os os Párochos desta Igreja forão intitulados Abades... e o rendimento será de 900:000 réis» (5). Inquérito de 1825 «Rende para o Pároco 1.000:000 réis» (6). Em 1871, como o Abade não quisesse largar, das terras do passal, o campo para a construção do cemitério, um jornal da Póvoa de Varzim, a propósito da remuneração aos párocos, insurge-se contra a abastança de alguns e cita «ao passo que o pároco de Beiriz tem um passal que abrange uma área de terreno nada inferior a cinco quilómetros e as melhores e mais bem situadas propriedades da freguesia... e os proventos ascendem, segundo nos informam, a 60 carros de pão ou 1.200:000 réis» (7).

(1) Arq. Par. Beiriz — Pasta dos Documentos.

(2) Os «Dízimos» foram extintos pela lei de 30-VII-1832.

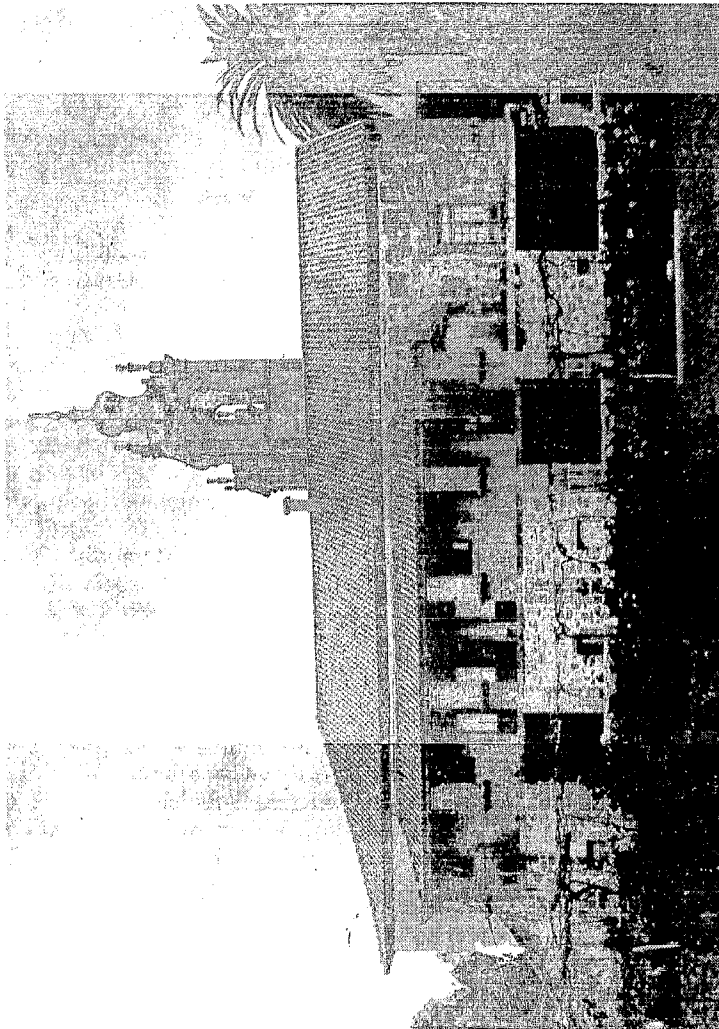
(3) Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido — Livro manuscrito sem cota — Arciprestado de Vila do Conde (1846).

(4) Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido — Livro das Igrejas, n.º 402, s/cota, fls. 103.

(5) Fernando Barbosa — O Concelho da Póvoa de Varzim no séc. XVIII, ob. cit., fls. 293.

(6) Arq. Dist. Braga — Sala do Cabido — Manuscrito encadernado — visita da Segunda parte de Vermoim e Faria — Ano de 1825; s/cota.

(7) Bib. Mun. Rocha Peixoto. Jornal «A Gazeta da Póvoa de Varzim», Ano II, n.º 104, 25 de Janeiro de 1871; artigo «O Clero».



Beiriz. Residência do Abade (fachada sul).

Os bens da Igreja de Beiriz foram desaparecendo, pouco a pouco, em virtude das leis liberalizantes do Estado. Os primeiros a serem atingidos foram os constituídos por terras dadas em arrendamento de simples colónia. A Lei de 4-IV-1861 proibiu a amortização de bens prediais rústicos ou urbanos pertencentes às Igrejas ou corporações religiosas. Esta disposição legal compreendia os bens prediais de fundação ou dotação e os direitos inerentes aos prédios a título de enfiteuse, censo, quinhão de renda ou qualquer outro. Exceptuavam-se os passais ⁽¹⁾. Anos depois, pela Lei de 22-VIII-1869, a desamortização dos bens da Igreja e corporações religiosas foi estendida aos bens e direitos imobiliários que constituíam os passais dos párcos exceptuando as residências e os terrenos contíguos considerados indispensáveis ao uso pessoal dos párcos ⁽²⁾. Os passais de Beiriz, depois de vendidos, passaram à mão de particulares, sendo a maior parte dessas terras compradas pelo Comendador Manuel Francisco de Almeida Brandão, para si ou seus familiares. Às terras dos passais foi arbitrariamente atribuído o valor de 31.200:000 réis importância essa congelada em inscrições da dívida pública portuguesa, cujo rendimento dava ao Abade 907:920 réis anuais. Em 1891 a freguesia de Beiriz rendia ao pároco 1.175:370 o que ainda era bastante bom ⁽³⁾. A Lei da separação (1910) obrigou os párcos a entregar na Repartição de Finanças as inscrições averbadas à Igreja. Em troca dos juros das inscrições o Estado prometia aos párcos uma pensão. O Abade de Beiriz não aceitou essa pensão ⁽⁴⁾.

As casas da residência e quintal foram também arrolados pelo Estado mas nunca chegaram a ser vendidos, por razão de certas influências políticas. Em 1922 o Estado cedeu-as, a título oneroso, pela quantia de 4.000\$00, à Junta da Paróquia ⁽⁵⁾. A importância para a quitação foi emprestada à Junta pelo Sr. António Francisco Loureiro, de Fraião ⁽⁶⁾.

⁽¹⁾ M. Gigante — Int. Direito Canónico, Vol. II (1951), pág. 397.

⁽²⁾ M. Gigante — *Ob. cit.*, pág. 398.

⁽³⁾ Arq. Par. Beiriz. Pasta dos Documentos — Avaliação dos rendimentos desta Igreja paroquial de Santa Eulália de Beiriz (1891).

⁽⁴⁾ Arq. Par. Beiriz — Pasta dos Documentos — «A seus paroquianos, o Abade de Beiriz» Panfleto impresso, sem data, em que o Abade António Martins de Faria esclarece a razão porque, em consciência, não pode aceitar a pensão prometida pelo Estado.

⁽⁵⁾ A escritura realizou-se no dia 26-X-1922, no cartório do notário da Póvoa de Varzim, Dr. Pinto Coelho.

⁽⁶⁾ Arq. Par. Beiriz — Livro das Actas da Junta de Paróquia — (1918-1932), sessão de 22-X-1922.

Organização paroquial

Pretendemos, sob este título, informar: 1.º — Sobre quem recaiam os encargos da administração paroquial.

2.º — Quais as Instituições existentes para garantir o exercício dessa administração.

Era bem explícita a distribuição dos encargos no concernente à fábrica da Igreja de Beiriz. Esclarece-o o livro dos «Usos e Costumes»: «A fábrica da Capela mor do arco, exclusive, para cima, como também a fábrica da sacristia pertence aos Párcos desta Igreja; e a fábrica do Corpo da Igreja desde o arco, inclusive, para baixo não pertence aos Abades; mas de tempo imemorial a esta parte é encargo dos fregueses, como se usa na maior parte das Igrejas deste Arcebispado. E ainda o mesmo arco e parede dele que divide o corpo da Igreja e Capela mor é obra dos fregueses, e somente o azulejo, que tem da parte da Capela-Mor lhe mandou pôr o Abade meu antecessor para condizer com o azulejo da Capela mor. E por esta razão se os abades fizeram no corpo da Igreja ou no adro dela alguma obra por sua devoção não podem os fregueses ao depois alegar que a tal fábrica daí por diante fique por conta dos Abades. Os mesmos fregueses tem obrigação de pôr confessionários à sua custa no corpo da Igreja, como puzeram os que há, e de fabricar todos os altares do corpo da Igreja do arco, inclusive, para baixo, de telhar, forrar e pavimentar, caiar e reparar todo o corpo da mesma Igreja e de pôr as vidraças nas frestas dele, de pôr e concertar a pia baptismal, e as pias da água benta, e o púlpito, e portas da Igreja, e de fechar e alimpar o adro, e de ter sino e cadeia; e de todas as mais cousas do arco para baixo inclusive, como tudo até agora fizeram à sua custa.

Tem mais os fregueses obrigação de tempo imemorial de pôr à sua custa toda a cera necessária para a administração de todos os sacramentos, como é o do baptismo, da Comunhão e viático, da Santa Unção, e da assistência do matrimónio, para benzer a água, para a cerimónia do arperges, procissão dos defuntos e para todas as mais procissões que se fazem nesta Igreja ou vão fora dela, e para receberem os Rev.^{dos} visitantes com cruz; e também de dar toda a cera para os defuntos; e por esta razão tem obrigação de tempo imemorial de pôr também à sua custa os mais preparos como são a cruz com mangas de côr que requer a função, as lanternas com suas velas, tochas, caldeira com hissope, campainha e tumba, como tudo até agora fizeram à sua custa. Tem mais os fregueses obrigação de acender nas missas conventuais dois círios seus, que para isso tem em dois tocheiros no presbitério e de terem nas mesmas missas conventuais uma lâmpada acesa de fora do arco fronteiro ao altar mor.

Com que não tem os Párcos ou Abades desta Igreja obrigação alguma de pôr outra cera mais que duas velas no altar mor, nas missas conventuais e nas missas que por obrigação do seu ofício devem dizer aos fregueses; e nas mesmas missas conventuais tem também os ditos párcos obrigação de acender à sua custa uma lâmpada que está dentro da Capela mor. O turíbulo que de latão foi posto pelos fregueses conforme me eles disseram. O vaso que há de estanho do lavatório para depois da comunhão não achei notícia de quem o pusesse. As toalhas que há para a comunhão me disseram que as puzera o Rev.^{do} Abade meu antecessor Luis Freire. O pálio que há de damasco branco com sebastos de brocatel azul é dos fregueses que o puzeram à sua custa» (1).

Aos Abades competia, além das obrigações ordinárias do seu ministério, como a missa aos domingos, administração dos sacramentos, o ensino da catequese, etc., o cumprimento de certos encargos estabelecidos no costumeiro. O livro dos «Usos e Costumes» de Beiriz fala-nos de quarenta missas anuais a Santo Antão que vêm do tempo antigo e pela celebração das quais o Abade dava ao Cura o cereal colhido como «oferta» na forma do referido costumeiro.

Coutro encargo era o dos «Clamores» que constavam de procissão, com o cântico das ladainhas de Todos os Santos, e missa no fim. Uns eram feitos entre o cruzeiro e a Igreja da freguesia e outros para as Igrejas das freguesias vizinhas. «As procissões que se devem fazer aos fregueses dizendo-lhes depois delas missa sem outro estipendio são as seguintes: Seis nas sextas-feiras da Quaresma; a primeira e última se fazem nesta Igreja; e se começa os clamores ou ladainhas no Cruzeiro da Margarida e acabam nesta Igreja e ao depois delas se lhes diz missa; e as outras quatro vão à Igreja de Touguinha, à Igreja da Póvoa, à Igreja de Amorim e à Igreja de Terroso. Mais pelo decurso do ano se lhe fazem quatro procissões com obrigação de missa sem se lhes levar estipendio: Uma a Santo Amaro de Vila do Conde no seu dia, outra a S. Miguel de Argival, outra a S. Marçal, de Vila do Conde e outra a S. Bento de Vairão. Mais se faz aos fregueses a procissão das ladainhas de Maio, mas esta se lhes faz sem obrigação de missa» (2).

Outras procissões e clamores entravam na obrigação dos párcos, mas os fregueses deviam por elas pagar esmola ou estipendio «na forma em que uns e outros nisso se ajustavam». Eram elas «as de N.^a Sr.^a do Rosário todos os primeiros domingos do mês; as de N.^a Sr.^a das Neves e de N.^a Sr.^a da Misericórdia.

(1) Arq. Par. Beiriz — Livro das lembranças dos Usos e Costumes (1707), fls. 16.

(2) Arq. Par. Beiriz — Livro cit., fls. 9, verso.

que ambas vão a Azurara; a de São Lourenço de Terroso; a de São Felix ou São Fins de Laundos; a de Santa Isabel de São Simão da Junqueira; a de Santa Ana de Bagunte; a do Santo Cristo de Fão que se faz na 2.^a feira depois do domingo in Albis». Todas estas procissões eram feitas com licença do Arcebispo, como antes era costume, somente uma proibiu «que uma procissão que os fregueses faziam a N.^a Senhora do Bom Despacho que chamavam a Senhora a Nova, daqui por diante se não fizesse por ficar desta freguesia muito distante e não ser decente que por lá pernoitassem, comutando-a para N.^a Sr.^a do Rosário desta Igreja» (1).

Sobre os fregueses, além da obrigação de fabricar o corpo da Igreja e adro, pendiam muitos outros encargos impostos pelas tradições da comunidade paroquial. Uns eram de ordem espiritual, como assistir aos clamores, enterrar os defuntos, acompanhar o viático aos enfermos, derramar a importância necessária para a compra da cera, etc.; outros de ordem material, como o arranjo dos caminhos, a limpeza das testadas, o pagamento das cisas, a cobrança das penitências do argaço, etc.

O ordenamento da sociedade paroquial pertencia, nessa época, a uma instituição muito característica e de profundas raízes nas antigas comunidades vicinais. Chamava-se a *Confraria do Subsino*. Esta associação, de carácter cívico-religioso, era formada por indivíduos eleitos pelo povo e, embora afecta às regras deliberativas da Igreja, regulava a participação dos fregueses nos deveres consuetudinários da comunidade; acordava, em audiência, nos litígios entre os vizinhos conforme as praxes autóctones, applicava e cobrava as penas imputadas e defendia, não raro, o povo, perante as autarquias superiores (2).

A primeira referência, dos livros das visitas a Beiriz, à Confraria do Subsino, data de 1611 «o cogiter (cura) notifique aos oficiais da Confraria do Subsino de tres anos a esta parte que em termo de dez dias deverão fazer entrega aos novos aliás os evitará e daqui em diante quando acabarem farão a entrega no mesmo termo de dez dias» (10-VI-1611). Estas Confrarias compunham-se de vários elementos: Um Juiz, eleito, quatro ou mais mordomos ou oficiais a que chamavam, também, homens da fala ou do acordão. Estes eram escolhidos pelo Juiz e distribuíam, entre si, os diversos cargos que lhes estavam affectos, conforme o uso

(1) Arq. Par. Beiriz. Livro cit., fls. 10, verso.

Deve tratar-se de N.^a Sr.^a do Bom Despacho que se venera no seu santuário de Cervães Vila Verde, mais conhecida, hoje, por N.^a Sr.^a do Alívio.

(2) Revista de Guimarães, vol. LXX, pág. 231 e seq. Curiosidades de Guimarães, XIX, por Alberto Vieira Braga — As confrarias do Subsino.

As confrarias do Subsino foram substituídas pelas Juntas de Paróquia criadas pela lei de 26-XI-1830.

e costume da terra: mordomo da cruz, mordomo da cera, olheiro do mar, etc. O tempo e o modo da eleição e os deveres dos membros da Confraria determinavam-se, ordinariamente, por estatutos. A confraria de Beiriz não tinha estatutos «mando que o Juiz e mais oficiais da Igreja façam estatutos para o governo da freguesia como se pratica em quase todas as mais desta Provincia» (1-X-1761). Não sei se os chegaram a fazer, porque não encontrei notícia deles; o que sei é, da sua falta, resultarem muitas e graves irregularidades e pendências que os visitantes procuravam remediar. Um visitante ordenou que o tempo da eleição do juiz fosse oito dias após a festa do Orago (St.^a Eulália — 10 de Dezembro), e proibiu os conluos entre os eleitos «fui informado que o Juiz do Subsino anda somente em cinco ou seis homens e por haver queixa dos mais fregueses mando o Rev.^{do} Abade assista ao tomar dos votos e vão votando à roda pelos mais velhos que tiverem servido de mordomos e assim vão entrando por seu turno no officio de Juizes do Subsino, a qual eleição se fará dentro em oito dias depois da festa do orago com pena de se proceder contra os reveis» (30-IX-1668). O Juiz e oficiais do Subsino não deviam servir mais do que um ano, excepto em casos especiais e com anuência do visitante «o Juiz do Subsino não sirva mais de um ano e que eleja com os mais fregueses o Juiz que houver de servir e os mais oficiais a quem dará carta da entrega» (7-XII-1716).

Por vezes havia dificuldade em conseguir quem aceitasse o lugar de Juiz que, diga-se de passagem, não era nada cómodo. Talvez os moradores de Beiriz conhecessem, por experiência, alguma prova cabal do aforismo: *Juiz da Aldeia, um ano manda, outro fica na cadeia...* e tratavam de furtar a cabeça ao jugo «Fui informado que nesta freguesia há grande demora sobre o aceitar o cargo de Juiz dela no que se segue grande escândalo e prejuizo pois tudo está dependente dele. Portanto atendendo a isso mando que todos os eleitores até o dia de St.^a Eulália, orago dela, tenham eleito Juiz novo e, tendo o Juiz eleito justa causa para se eximir da sua ocupação o fará dentro de vinte dias com condição de que não fazendo assim fique evitado da Igreja até aceitar o dito cargo ou mostrar isenção e mostrando causa que o exima da dita ocupação o Rev.^{do} Pároco não proceda contra ele e os eleitores elejam outro Juiz no termo de seis dias... outro sim tanto que o novo Juiz tiver aceite o dito cargo dentro de oito dias eleja os novos oficiais que hão-de servir esta Igreja e dos dois oficiais que eleger para o mar dará logo parte ao Rev.^{do} Pároco e acaso algum se queira eximir da dita ocupação o fará dentro de oito dias e não o fazendo assim o Rev.^{do} Pároco o evite da Igreja até mostrar despacho do Juiz superior» (24-XII-1738). Os eleitos para a Confraria do Subsino

seriam escolhidos entre os homens mais sérios da freguesia, mas nem sempre assim acontecia «...também me chegou a notícia que havia omissão nas eleições dos tesoureiros do mar não serem muitas vezes dos mais capazes e por isso haver demora nas contas e entrega do livro e sobras ao novo tesoureiro. Pelo que mando que os fregueses na eleição observem em tudo uma provisão que há fazendo os homens mais são e abonados. E estes, sob pena de mil réis para cera da Igreja entreguem no termo de um mês o livro e sobras» (21-IX-1751).

Em Beiriz, a Confraria do Subsino compunha-se dos seguintes oficiais: Mordomo da Cruz, Mordomo da Cera, Mordomo das coimas do mar. As obras na Igreja eram, quase sempre, da competência do Juiz; assim também nos caminhos e logradouros públicos. Deixemos as obras, de que já tanto falamos, e demos um pouco de atenção a alguns serviços paroquiais, deveras espinhosos, cujo ordenamento pertencia ao Subsino.

1.º — *Os direitos do Argaço*: A Igreja de Beiriz possuía, como uso imemorial, o direito ao sargaço tirado do mar, na sua ribeira «desde sábado à noite depois de se pôr o Sol, ou desde a véspera de algum dia Santo de guarda ao depois do sol posto até segunda-feira pela manhã antes de nascer o sol ou no dia seguinte ao dia santo de guarda antes do sol nascido». Todo aquele que tirar argaço do mar, naquele espaço de tempo «o perde para as obras do Corpo da Igreja que nela tem obrigação de fazer a freguesia à sua custa ou para a cera dela. O Juiz do sobcino com os mais oficiais vendem este argaço perdido a quem por ele mais der» (1). Como a pequena praia de Beiriz ficasse longe da Igreja e dos povoados, o mordomo do mar ajustava o serviço de «olheiros» que vigiavam o areal, arrolando o argaço tirado e impedindo o roubo do mesmo nos dias em que houvesse mariadas. Os transgressores eram multados em determinadas importâncias a que chamavam «penitências do argaço». Não era nada fácil a guarda dos direitos da Igreja de Beiriz neste capítulo. O «assalto ao mar» feito pelos moradores da aldeia de Averomar nos dias de «mariadas» era irresistível e tornava pouco eficaz a vigilância dos «olheiros», aliás, contratados, quase sempre, naquela aldeia. Como os invasores residiam em freguesia alheia, havia mais ainda a dificuldade da cobrança das penitências. «Por me constar que algumas pessoas de fora da freguesia vinham nos domingos e dias Santos aos limites desta freguesia tirar argaço e posto que o Rev.º Abade os condenasse não podia

(1) Arq. Par. Beiriz — Livro das lembranças dos Usos e Costumes (1707), fls. 3.

executar a condenação pelo que mando notifique os seus párocos que com pena de suspensão das suas ordens os mandem pagar a dita condenação e não mostrando como a pagaram os evite da Igreja» (30-XII-1627). E era necessário recorrer às justiças superiores «O Rev.º Pároco dará conta ao Meirinho Eclesiástico de Braga para que venha executar as condenações que fizer aos do argaço ou aqueles que de algum modo impedirem a arrematação que tocar à Igreja para que além das penas pecuniárias em que foram multados sejam punidos conforme a sua contumácia e ousadia merecer» (26-X-1683). Nos dias da Igreja, o argaço só podia ser tirado na presença do mordomo ou seu representante. «Fui informado que alguns tiravam o argaço no tempo que pertencia à Igreja sem esperarem que o mordomo dela o vá arrolar. Toda a pessoa que o levantar sem ter dado parte ao mordomo pagará mil réis» (13-VIII-1690).

Nos princípios do séc. XVIII, o Abade Dr. Pedro Ribeiro do Lago vendo a indisciplina em que havia caído a cobrança dos direitos do argaço, onde os oficiais do Subsino faziam composições e quitações a seu belo prazer, levou os fregueses a requererem ao visitador que deixasse normas seguras neste capítulo «...Se me fiz queixa da má arrecadação e menos ordem que havia das Penitências do argaço saído nos domingos e dias santos requerendo-me os fregueses deixasse forma capaz de se poder arrecadar as ditas penitências e que se distribuissem por recibo como despesa para as obras desta Igreja e na forma que Sua Ill^{ma} o tinha determinado na Freg.^a vizinha de S. Tiago de Amorim e informando-me com quasi toda a freguesia e o Rev.º Abade e por me parecer justo o seu requerimento seguindo as ordens de S. S.^a ordeno que o Juiz da Igreja e os homens bons elejam um depositário, homem são e abonado que possa levar contadas as ditas penitências, o qual terá um livro por mim rubricado para nele se assentarem os nomes dos penitenciados somente e outro livro onde se carregará o recibo e despesa de que se tomará conta todos os anos que nesta se entende de Orago a Orago, tempo em que acabam os Juizes, e outro sim porá olheiros nos domingos e dias Santos que serão obrigados a dar rol dos que nos tais dias tirarem argaço; e toda a pessoa que o tirar antes de ouvir missa seja pouco ou muito perderá todo para a Igreja e se o tirar depois de ouvir missa pagará 200 réis, os quais aplico metade para obras na Igreja e a outra para a Confraria das Almas e enquanto se não erigir confraria do S.S. (1) de que muito se necessita; porque erecta ela será a dita metade do predito rendi-

(1) Na visita de 24-XI-1808 vemos já aplicada à Conf.^a do S. Sacramento a metade a que se refere este capítulo.

mento para a tal confraria e se cobrarão as penitencias de dois em dois meses e o Rev.^{do} Pároco procederá evitando sendo necessário e satisfazendo os admita; e também procederá contra os olheiros que não forem fiéis e negligentes em avisar achando os culpados em lhe não dar fiel conta dos que tirarem o tal argaço e estes tais lhe darão rois para ele Rev.^{do} Pároco os lançar no predito livro, para por ele se cobrarem as penitências com descarga e no fim do ano se fará a conta junta no mesmo livro em soma e de todo o rendimento se lançará metade no outro livro particular do Juiz do Subsino e ao pé dele se lançará a despresa daquele ano por adições claras e distintas; e a outra metade se lançará no livro da confraria das Almas e apresentarão os ditos livros em acto de visita para se lhe tomar em conta» (13-XII-1723). Na visita do ano seguinte, foi requerido que se determinasse a hora «em que os olheiros que estão determinados para dar conta dos que tiram argaço nos dias santos deviam começar a fazer a sua obrigação por requererem alguns com menos fundamento que devia ser desde o pôr do sol de sábado ou véspera de outro qualquer dia Santo; pelo que declaro que só estão obrigados a pagar a penitencia aquelas pessoas que tirarem o argaço desde a meia noite do sábado ou vespera de Dia Santo até à meia noite do Domingo ou Dia Santo. E também mando que o Juiz não aceite a pessoa alguma o argaço em lugar da penitência ainda que voluntariamente lho queiram dar pelo grande prejuizo que se segue à Igreja» (29-X-1724).

Toda a doutrina expressa nos capitulos de visitação, acima referidos, foi sancionada por Provisão do Arcebispo D. Rodrigo de Moura Teles no ano de 1725 a pedido «do Juiz de Subsino, homens de acordo e mais officiais e moradores da freguesia de Santa Eulália de Veiriz deste nosso Arcebispado» (1) e estendida às freguesias de «Navais, Amorim, Póvoa e todas as mais onde se tira argaço do mar». Esta Provisão, embora armasse o Abade com superior autoridade para a execução das penas applicadas aos prevaricadores, todavia, contrariava o antiquíssimo costume, que dava à Igreja de Beiriz o argaço saído na praia do sol posto de sábado ao nascer o sol de segunda-feira. Também parece que ela não impediu a continuação dos abusos «constou-me que se não observa a Provisão do Ill.^{mo} Snr. Arcebispo defunto nos que vão ao argaço aos Domingos e Dias Santos» (26-IX-1736). «Como nesta Igreja também há argaceiros por chegarem os limites à praia do mar aonde me consta haverem dúvida sobre a hora de principiarem a apanhar o dito argaço nos dias Santos dispensados para o trabalho, mando que nenhuma pessoa nos tais dias principie a apanhar o dito argaço senão depois da missa primeira de S. Tiago de Amorim e chegado

(1) Arq. Par. Beiriz — II Livro das visitações (1658-1743), fls. 66 a 68.

que seja à praia o olheiro da dita freguesia» (17-VI-1784). O Arcebispo D. Frei Caetano Brandão por circular de 3-IX-1799 e por razões de ordem pastoral «não podemos sem amargura e dor íntima de alma ver o abuso praticado pelos povos marítimos, os quais abandonados inteiramente ao espirito de avareza costumam empregar estes santos dias em um trabalho tão pesado e grosseiro como é o tirar argaço, expondo-se a evidente perigo de ficarem sem missa» proibiu a todos os moradores das freguesias circunvizinhas à praia do mar principiando em Vila do Conde até Viana o uso de semelhante trabalho aos domingos e dias Santos de guarda «á excepção contudo daquelas ocasiões onde costuma sair maior abundancia de argaço e que na frase popular se chamam grandes mariadas» (1).

Mais tarde as penitências ou coimas do argaço eram arrematadas a quem mais desse, ficando a seu encargo a cobrança. Em 1871, José Fernandes da Riba, desta freguesia «prontificou-se a colher as coimas do mar por sua conta mediante a quantia de nove mil réis» (6-I-1871) (2).

2.^o — O enterramento dos defuntos: O Juiz do Subsino nomearia um «Mordomo da Cruz» para acompanhar o Abade sempre que este presidia a actos em que devia estar presente a cruz paroquial. Assim no enterramento dos mortos. Para este piedoso acto dispunha a freguesia de uma tumba ou leito para o transporte dos defuntos adultos «...queimarão o leito velho por não o usar já a freguesia» (25-XI-1608) o qual seria forrado com um pano «...porão um pano decente para o leito dos defuntos» (24-X-1661). Para o enterramento das crianças haveria um esquite pequeno «os fregueses comprarão um esquite para decentemente levarem a sepultar as crianças» (8-VIII-1701) «vi a pouca decência com que se enterram os meninos nesta freguesia pois os trazem em os braços e me constar se traziam alguns em uma taboa e isto sem acompanhamento, nem cera pelo que mando que dentro de seis meses os fregueses façam um esquite perfeito para trazer os ditos meninos para a Igreja os quais serão acompanhados ao menos dos moradores do lugar onde falecerem e com cera que comodamente poder haver» (20-IX-1743). O Juiz cuidaria em que não faltasse o pessoal necessário à condução da tumba «fui informado que os fregueses eram demasiado remissos em acompanhar os defuntos de «al forma que já houve ocasião que se não achou quem pegasse na tumba pelo que mando ao Juiz do Subsino condene a todos aqueles que faltarem à dita obrigação na pena de 100 réis e não consentirá

(1) Arq. Par. Beiriz — III Livro das visitações (1743-1830), fls. 71.

(2) Arq. Par. Beiriz — Livro das Actas da Junta de Paróquia (1870-1877). Sessão de 6-I-1871.

que aqueles homens que forem capazes de pegar no defunto mandem mulheres deixando os homens em casa» (20-IX-1743). Para obviar a estes males um visitador mandou fazer Estatutos para o Governo da freguesia «...se me representou que em alguns enterros dos defuntos não havia quem pegasse na tumba e que o Rev.^{do} Pároco não condenava e se o Juiz da Igreja nomeava lhe não obedeciam e se condenava não tinha coacção contra os desobedientes de que resultava desordens e não poucas vezes escândalos. Portanto mando que o Juiz e mais oficiais que façam estatutos» (1-X-1761). Como os estatutos da Conf.^a do Subsino nunca se chegaram a fazer, os visitadores iam dando ao Juiz da Igreja os poderes indispensáveis à manutenção da disciplina paroquial. «Consta-me que muitas vezes sucede nos enterros não haver homens que conduzam os cadáveres para a Igreja sendo esta uma das obras de Misericórdia, portanto mando ao Juiz da Igreja que nomeie quatro ou oito homens (1) para cumprir com este dever e sendo algum ousado e não cumprir, o que não supponho, o Juiz condenará em 200 réis» (27-VIII-1805) (26-IX-1823).

Para a abertura das sepulturas havia, segundo parece, um uso local, que mais tarde teve de ser alterado «...durante a devaça se me apresentou por queixa quase geral que para abrir as sepulturas para qualquer cadáver se nomiavam por giro algumas pessoas e que estando estas impedidas ou ausentes, os seguintes que se nomeavam se desculpavam lhes não pertencia, e com efeito as não abriam de que se seguia estarem os cadáveres por sepultar algum tempo, até que alguém por caridade, ou o mordomo, as abrisse, e os que faziam esta queixa convinham que se podia remediar este inconveniente pagando os doridos a quem abra a cova, e seja conforme a razão que assim como pagam a quem toca o sino, da mesma forma o façam a quem abra a sepultura. Assim mando que daqui em diante os doridos mandem abrir as sepulturas para os cadáveres de seus respectivos defuntos» (1-X-1761). O arranjo e limpeza do lugar, onde se sepultavam os defuntos, quer fosse no corpo da Igreja, quer no adro, pertencia à confraria do Subsino «o Juiz de Subsino desta freguesia mandará compor os estrados ou taburnos da Igreja porque alguns deles

(1) O Regulamento do Cemitério (1877) no seu Cap. v mantém este velho costume «Os cadáveres continuarão a ser conduzidos à sepultura pelos moradores paroquianos, e à roda, sendo para isso avisados pelo mordomo paroquial que lhes designará o lugar do falecimento, dia e hora do enterro (art.º 36). A condução dos cadáveres estão sujeitos todos os chefes de família sem distinção, que não tiverem sessenta anos de idade (art.º 37); Se algumas das pessoas avisadas for parente de defunto, fica escusada desse serviço (Parág. unico). Os pegadores serão quatro excepto se o defunto for dos lugares da Gesteira e Paredes porque serão oito para se revezarem a meio caminho (art.º 39) (Livro das Actas da Junta de Paróquia, Beiriz — 1870-1877 — fls. 182).

estão danificados e depois de compostos fará numerar as sepulturas por medida de palmos principiando do altar colateral da parte do Evangelho até o correspondente da parte da Epístola e daí até à porta da Igreja sucessivamente para o Rev.^{do} Pároco poder declarar nos assentos dos mortos a sepultura que dá aos cadáveres como se lhe recomenda» (20-IX-1742). «Achei o pavimento desta Igreja do meio para baixo muito arruinado pelo que mando o Juiz de Subsino faça reparar de novo o pavimento sendo encaixilhadas em cantaria as sepulturas, enumerados os taburnos de cada uma delas» (28-XI-1830).

3.º — *A ronda dos Clamores* — Nos dias em que o «costumeiro» mandava rondar clamores, os quais atrás mencionamos, os fregueses deviam comparecer na Igreja sob pena de multa «...não proibo ao pároco antes lhe recomendo que por seu officio e na forma da Constituição possa condenar e multar a seus fregueses que forem remissos em não vir aos clamores...» (8-III-1621) e de cada casa assistiria uma pessoa que soubesse cantar «...e que irá sempre aos ditos clamores uma pessoa de cada casa capaz de cantar para assim se fazer com a solenidade que pede acto tão sério» (24-XII-1738).

A importância dada a estas procissões penitenciais deduz-se do facto de os visitadores mandarem aplicar as mesmas penas tanto aos faltosos delas como aos que negligenciavam a assistência à missa ao domingo «...condenará na mesma pena os que faltarem à missa dominical e os que não comparecerem nas procissões da freguesia» (18-IX-1730). O Juiz do Subsino tinha, neste serviço da Igreja, a sua responsabilidade «...fui informado que quando iam aos clamores não queriam levantar a cruz quando o Pároco os mandava pelo que mando ao Juiz da Igreja que ordene tudo de acordo com o Pároco» (30-IX-1668) e por vezes dispunha-o à revelia do Abade «...tomei conhecimento por notícias certas que o Juiz do Subsino e mais oficiais mandavam levantar a cruz e dispunham procissões quando lhes parecia ficando o Pároco subordinado ao bom ou mau juizo deles e porque daqui se segue notável absurdo e erro intolerável em que os leigos incapazes de adquirir posse ou quase posse nos direitos espirituais nem jurisdição eclesiástica, pela existência que tem o direito canónico e pertencer só isto aos párocos» (26-X-1683), «...fui informado que os Juizes desta Igreja rondavam clamores fora de horas o que é causa e motivo de se não fazerem com decência e veneração devidas e atendendo a isso mando que todos os clamores se vão fazer logo pela manhã e que assista a eles o Rev.^{do} Pároco» (24-XII-1738). Nem sempre reinava a compostura nesses cortejos religiosos, sobretudo, quando eles se estendiam a freguesias distantes e, necessariamente,

se faziam a desoras. Seria intento de alguns, não tanto a penitência, mas a diversão, o que levou um pregador a afirmar serem «esses clamores mais propícios a concertos amorosos do que à prática da mortificação» (1). É possível que tais abusos estivessem na origem deste capitulo de visita tão contrário à tradição: «Comuto para a Igreja, adro e cruzeiro da freguesia os clamores que se fazem fora» (28-XI-1830). As procissões dos clamores, a certas Igrejas das redondezas, ainda no princípio deste século se faziam.

Não duraram tanto as chamadas «Procissões do Cerco», em honra de S. Sebastião, as quais, do séc. XVI em diante, tiveram grande popularidade. Em Beiriz também se fazia o «Cerco» e, porque nos livros das visitas nada há ordenado contra tal prática, é de crer não existissem por cá os extravagantes e exprobados costumes bem conhecidos em muitas paróquias do Minho (2). Em 1870, a Junta de paróquia, a pedido de vários devotos de S. Sebastião, informava «que sempre se tem feito cerco nesta freguesia em honra de S. Sebastião, ignorando que tenha havido profanação ou irreverências no acto religioso e que em geral toda a freguesia é muito satisfeita em que se faça a dita procissão do Cerco» (3). Todavia, dois anos mais tarde, as Procissões do Cerco, em volta das freguesias, foram proibidas por Provisão do Arcebispo de Braga D. José Joaquim de Azevedo Moura «não podendo as mesmas d'ora em diante passar dos cruzeiros das Igrejas ou do lugar a que em cada paróquia costumam ser conduzidas as demais procissões» (4).

Com fins meramente culturais desempenhavam papel de importante relevo na paróquia as *Confrarias* que, para o serem de direito, deviam estar autorizadas pelo Ordinário e terem regimentos ou estatutos próprios (5). Ordinariamente, os fiéis começavam por organizar-se, à maneira de Confraria, em torno da devoção a um mistério de Cristo, da Virgem ou de um Santo, mas sem estatutos e apenas sujeitos, quando muito, à autoridade do Pároco. Se depois a insistência dos Abades ou as admoestações dos Prelados encontrassem bom acolhimento entre os devotos, já excrementados com as manigâncias dos tesoureiros, então faziam aprovar os Estatutos e sujeitavam as contas à autoridade eclesiástica. Às Confrarias, sem estatutos, chamavam, por vezes, *Devoções*, com o fim de as distinguir daquelas que o eram de facto e de direito. Em 1758, o Abade de Beiriz escreveu para as «Memórias Paroquiais» que a Igreja

(1) Autor da «Missão Abreviada» 1869, pág. 228.

(2) Rocha Peixoto — Obras Completas (1967) vol. 1, pág. 141, art. «Os Cercos».

(3) Arq. Par. Beiriz — Livro das Actas da Junta (1870-1877), pág. 13.

(4) Arq. Par. Beiriz — Livro das Pastorais, fls. 17. Provisão de 4-VI-1872.

(5) Constituições de Braga, 1639, Tit. XXII, Const.º I, pág. 306.

«tem duas Confrarias a saber a de N.ª Senhora do Rosário, a qual com licença do Senhor Ordinário foi à coisa de dez anos erecta pelo Padre Prior do Convento de Santa Cruz de Viana; a outra é a das Almas. Há também duas devoções, que são a do Nome de Deus e a de São Gonçalo» (1).

A 1.ª informação dada, a este respeito, pelos livros das visitas a Beiriz, refere-se à Conf.ª do Rosário e à Devoção de S. Gonçalo «fui informado que os mordomos de N.ª S.ª do Rosário e os da devoção a S. Gonçalo não davam conta aos mordomos e oficiais novos, mando que dêem conta presidindo o Rev.º Abade sob pena de 200 mil réis de sua casa e sob a dita pena o mordomo que acabou Bento Gomes dará conta nesta conformidade em que gastou o que lhe ficou na mão» (13-V-1645). A oficialização do Rosário, como «devoção da Igreja» na segunda metade do século XVI, está na origem da grande expansão das Confrarias do Rosário a partir dessa época (2).

Nos fins desse séc. já havia, na Igreja de Beiriz, altar próprio de N.ª Sr.ª do Rosário, mas o culto estava ainda confiado aos fregueses «mando aos fregueses que ponham um retábulo no altar de N.ª Sr.ª» (15-X-1593). Possivelmente, só no séc. XVII é que os devotos do Rosário se organizaram em Confraria, pois todas as referências a ela são desse século. «Os oficiais da Conf.ª de N.ª Senhora mandarão concertar o manto da Senhora até o S. João» (15-V-1664); todavia, no fim dele, ainda não tinha estatutos «...e tal se me queixa que por as Confrarias desta Igreja não terem estatutos andavam mal administradas por não haver lei por onde se governem» (11-I-1699). A má administração era manifesta se atendermos que as esmolas dos devotos, muitas vezes, eram usadas para fins profanos. «Os oficiais das Confrarias fiquem advertidos que daqui em diante não gastem as esmolas que dão os devotos em danças» (5-IX-1666), ou então emprestadas a pessoas menos escrupulosas «o Rev.º Abade que vá contra os herdeiros de Manuel Martins pelos cinco tostões da Confraria de N.ª Senhora que lhe emprestou Domingos André e contra a mulher de João Agra mando Domingos Gonçalves para que pague os onze tostões que deve à mesma Confraria» (22-IX-1667) (3).

(1) Fernando Barbosa, *ob. cit.*, fls. 294.

(2) Bula de Pio V «Consueverunt Romani Pontifices» de 17-IX-1569.

(3) Um século depois foi ordenado às Confrarias que mutuassem parte do dinheiro dos seus rendimentos «Nenhuma das Conf.ª tem a juros o dinheiro que nelas há; e como se vai gastando dele, virão a extinguir-se em breves anos e para que isto se evite mando que a Conf.ª da Senhora, deixando ficar para as despesas vinte até trinta mil réis, dê o mais dinheiro que houver a juro com as seguranças necessárias e não o fazendo no termo de quatro meses ficarão pagando o juro das suas algibeiras... e os da Conf.ª das Almas, deixando ficar a 3.ª parte, porão as duas a juro» (2-VII-1773).



Imagem de N.^a S.^a do Rosário (século XVII) da antiga Igreja paroquial de Beiriz. Encontra-se guardada, actualmente, nas instalações da Confraria de N.^a S.^a do Rosário.

Depois faltaria o dinheiro para as despesas do culto «Os confrades de N.^a Senhora do Rosário por queixas graves que tive em acto de visitação, das suas más contas e administração das coisas pertencentes à mesma Confraria e a respeito dos 1.^{os} Domingos do mês e festividade da mesma Senhora e mau pagamento que fizeram aos Rev.^{dos} Sacerdotes que cantaram e oficiaram as ditas missas, cobrando para isso esmoladas da freguesia na forma do uso e costume que antigamente havia, mereciam ser gravemente castigados o que por ora não faço por atender à sua necessidade e por ora mando que dentro em oito dias depois da presente publicação serão obrigados a ir dar Contas ao Dr. Provedor da Comarca» (27-X-1737). A Confraria do Rosário tomou forma jurídica, em 1746, tendo-lhe dado instituição Canónica o religioso do Convento de Santa Cruz de Viana do Castelo Frei Manuel da Encarnação, como delegado do Prior do referido convento e em nome do P.^o Mestre Geral da Ordem dos Pregadores Frei Tomaz Ripol. A carta da Fundação tem a data de 8 de Dezembro de 1746 e foi assinada pelo Rev.^{do} Instituidor Frei Manuel da Encarnação, pelo Abade André de Sousa da Silva, P.^o José da Costa Ramos, Félix Gonçalves da Costa, Domingos Martins Torres, Agostinho Francisco, Manuel João Pires, Silvestre Lopes e Patricio Gonçalves. Para capelão foi nomeado o cura P.^o Custódio Baptista Ferreira (1). Antes da instituição canónica já os interessados haviam obtido licença do Arcebispo D. José de Bragança (4-XI-1746) para dirigirem a confraria com a obrigação de, no prazo de dois meses, apresentarem estatutos para serem aprovados (2). Os Estatutos, porém, já tinham obtido despacho favorável do Provisor e Vigário Geral da Arquidiocese que os aprovou em 11 de Junho de 1746.

Aqui deixamos, em resumo, as principais disposições estatutárias: 1.^o — «Haverá nesta confraria um Juiz, Tesoureiro, Escrivão e dois mordomos os quais serão eleitos pelos oficiais velhos a votos deles na festa anual à qual eleição presidirá sempre o Rev.^{do} Pároco». 2.^o — «Em os 1.^{os} Domingos de cada mês se dirão sempre em o altar de N.^a Sr.^a a missa cantada... e no 1.^o Domingo de Outubro dia propriíssimo da festividade presente por nele se ter alcançado famosa vitória naval contra os herejes da nossa Santa religião e por nesta terra se não poder fazer a dita festividade por ser em tempo de muito serviço de colheitas, ao menos se dirá a missa cantada com mais alguma especialidade a saber com três padres no altar e os que puderem ser no coro. E no fim de todas as missas se farão sempre as

(1) Arq. Par. Beiriz — «Estatutos da Confraria de Nossa Senhora do Rosário da Freg.^a de Santa Eulália de Veris tr.^o da V.^a de Barcelos».

(2) Est.^{os} cit., fls. 11.

procissões com todas as cruzes desta Igreja e imagem de N.ª Senhora»; 3.º — «Todo o que quizer ser irmão dará sincoenta réis de entrada tendo de idade até 50 anos e daí por diante ficará a arbitrio dos oficiais da Mesa»; 4.º — «Cada um confrade desta freguesia será obrigado a pagar de anual vinte e cinco réis no dia da festa»; 5.º — «Por cada irmão falecido se lhe dirão logo quatro missas no altar da mesma Senhora. E dará também uma vela para arder ao corpo do defunto. E se for de fora da freguesia irão os oficiais dela acompanhar com a cruz e dois círios»; 6.º — «O Juiz e mais oficiais em cada ano pedirão uma esmola pelas portas dos moradores desta freguesia e o mesmo farão pelas circunvizinhas, podendo paracendo-lhes eleger algum que lhes pareça capaz para o intento e o mesmo cobrará lá os anuais»; 7.º — No segundo domingo do mês de Maio de cada ano se celebrará a festa desta Confraria, havendo nela missa cantada com sermão e o S.º Exposto ao menos na missa, e procissão solene e no fim dela darão alguns rosários conforme a cópia dos confrades».

A 1.ª Confraria foi assim constituída: Juiz: Abade André de Sousa da Silva; Tesoureiro: Luís Gonçalves Cascão; Escrivão: P.ª Custódio Baptista; Mordomos: Manuel Martins e António Gonçalves. Como procurador da Confraria, junto das justiças eclesiásticas de Braga, foi nomeado Verissimo João da Costa, Livreiro, morador à Galaria (sic) da cidade de Braga (1).

Os estatutos de 1746 foram depois reformados no ano 1879 por determinação da autoridade eclesiástica (2).

A confraria de N.ª Sr.ª do Rosário de Beiriz gozou de grande popularidade chegando a contar mais de um milhar de irmãos espalhados por todas as freguesias das redondezas (3).

As *Confrarias das Almas* são também antiquíssimas e destinavam-se a sufragar as almas dos defuntos. Existia uma em Beiriz, no séc. XVII mas sem estatutos e aprovação canónica: «Por informação do Rev.º Abade e asseveração dos fregueses tomei conhecimento que nos limites desta freguesia não havia Confraria confirmada e, ao menos sempre deve havê-la de N.ª Senhora e das Almas na forma que dispõe a Const.ª da Guarda, Livro IV, Tit. 9,

(1) Est.ª cit. fls. 1 a 6, verso.

(2) Foi o Arcebispo D. João Crisóstomo de Amorim Pessoa quem aprovou os Estatutos reformados «Estatutos da Confraria de Nossa Senhora do Rosário da Freguesia de Santa Eulália de Beiriz, Concelho da Póvoa de Varzim, Distrito Administrativo do Porto, Diocese de Braga» Ano de 1879. Estão no Arq. Par. de Beiriz.

(3) Arq. Par. Beiriz — Livro dos Confrades da Conf.ª de N.ª Sr.ª do Rosário — 1746 e segts. Neste livro, constam, como irmãos, moradores das freguesias seguintes: Vila da Póvoa, Argivai, Vila do Conde, Azurara, Junqueira, Touquilha, Touquinho, S. Cristóvão (Rio Mau), Terroso, Laundos, Amorim, Barqueiros, Formariz, Rates, Arcos e Apúlia.

Parág. 1 e 3 e nestas Confrarias se deve assinar números escritos o rendimento da Confraria, pelo que ordeno aos visitados, os paroquianos desta freguesia instituem Confraria da Virgem Nossa Senhora e das Almas do Purgatório para maior honra e glória de Deus N.º Senhor e da S. Virgem e redenção das almas que tão ásperas penas padecem no Purgatório pois é menos esquecido da sua salvação toda a pessoa a quem falta semelhante devoção, as quais confrarias se instituirão dentro de dois meses com Estatutos bem ordenados e confirmados pelo Ill.º Senhor Arcebispo Primaz (26-X-1683). Os devotos das Almas não receberam bem as ordens do visitador e deixaram de cumprir os sufrágios costumados, o que levou outro visitador a contemporizar e permitir que as coisas continuassem como dantes. «Por ser informado que nesta Igreja se respeitava a devoção das Almas e deixaram de fazer este ano um officio que costumavam por intenção delas por respeito de obri-garem os fregueses desta Igreja a fazerem Confraria com estatutos o que se escusam, e para que as almas não percam ao menos os sufrágios do officio que se costumava fazer, dou licença e permito que continuem em sua devoção como até agora fizeram e que possam tirar para isso a esmola costumada com condição que comprem logo um livro a donde se tomem contas aos mordomos que servirem, as quais tomará todos os anos o Rev.º Pároco a quem encomendo muito ponha todo o cuidado em que se dêem com verdade e inteireza para se não desviem as esmolas das almas» (4-VI-1685).

Nos Estatutos reformados de 1879 lê-se no Tit. I art.º 1.º «A confraria das Almas que fora instituída em quatro de Fevereiro de mil setecentos e dezanove e erecta na Igreja paroquial de Beiriz, ficará existindo com sede na mesma Igreja, sob denominação de = Confraria de Santo António e Almas (1). Sendo verdadeira esta informação, como parece, a Confraria das Almas foi a primeira que juridicamente se instituiu na freguesia de Beiriz. Certo é que em 1758 ela estava já canonicamente erecta (2) e como em 1806 um visitador, em cumprimento da Provisão do Prelado de Braga, mandasse que «o Abade avise os oficiais das Conf.ªs de N.ª Sr.ª do Rosário, Almas e Nome de Deus para que no termo de um mês apresentem seus estatutos na Provisoria

(1) Arq. Par. Beiriz — Estatutos da Confraria de Santo António e Almas da freguesia de Santa Eulália de Beiriz, concelho da Póvoa de Varzim, Distrito Administrativo do Porto, diocese de Braga» (16-III-1879), fls. 1.

Por estes estatutos cada irmão tinha direito, depois do seu falecimento, a 10 missas anuais por sua alma (art.º 41). Este artigo dos Estatutos foi alterado em 1909, reduzindo os sufrágios para 5 missas anuais; em 1919, para 3 missas anuais e em 1945 para 2 missas anuais o que ainda hoje vigora.

(2) O Abade disse para as «Memórias Paroquiais» que havia na freguesia duas Confrarias: a de N.ª Sr.ª do Rosário e a das Almas.

sob pena de nem o Abade, nem eclesiástico algum assistam a celebrar missas, festas, officios e outras funções religiosas e se o fizerem ficarão ipso facto suspensos» (27-VII-1806) ficou expresso, para que não restasse qualquer dúvida sobre o cumprimento da disposição supra, em outro capítulo de visita «declaro que os officiais das Conf.^{as} já em tempos apresentaram os seus Estatutos para serem aprovados pela jurisdição Ordinária competente, pelo que fica livre ao Rev.^{do} Pároco ou qualquer sacerdote assistir às funções das sobreditas confrarias» (10-IX-1818).

As Constituições de Braga de D. Sebastião Matos e Noronha (1639) recomendavam que em todas as freguesias houvesse pelo menos a *Confraria do Nome de Deus* «para remédio e freyo da grande soltura que comumente costuma haver entre mundanos no jurar, de que Deus tanto se ofende» (1). Em um despacho da Provisoria de Braga, anexo aos Estatutos da Conf.^a do Nome de Deus de Beiriz, lê-se «As confrarias do S.^{mo} Nome de Deus são antiquíssimas nesta Diocese e da instituição do Ven.^{el} Arceb.^o D. Frei Bartolomeu dos Mártires» (2). A primeira informação que temos da Conf.^a do Nome de Deus, de Beiriz, é do livro dos Capítulos das visitas «Os mordomos do Nome de Deus farão em dois meses uma caixa para recolherem as esmolas e a porão na Igreja onde estava a caixa antiga, a qual terá duas chaves e uma delas tem o mordomo e a outra o Abade e quando celebrarem a festa chamarão quatro padres para oficiarem a missa para se celebrar com mais solenidade» (30-IX-1668). Sempre, em Beiriz, se chamou a esta Confraria «devoção do Santíssimo Nome de Deus» e assim lhe foram aprovados os Estatutos feitos em 1794. Essa aprovação não foi fácil porque os officiais ao pedirem-na disseram «ser a mesma Conf.^a ou Devoção leiga da Jurisdição Real e sempre deram contas ao Provedor de Barcelos como consta do livro das ditas contas que principia na era de 1701» mas não mostraram o título da instituição canónica que a deputava para o culto divino. Só em 1806 foram confirmados os estatutos no que pertence ao culto, e depois de os officiais prestarem obediência à autoridade eclesiástica. Dos Estatutos consta: 1.^o — «É costume muito antigo haverem nestas devoções dois mordomos que são os que a governam cuja eleição se costuma fazer no primeiro dia de Janeiro de cada um ano»; 2.^o — «Costumavam os lavradores desta freguesia darem de esmola cada um o seu quarto de milho pelo S. Miguel e os que o não são costumam dar de esmola vinte réis»; 3.^o — «No

(1) Tit. XXII, Const. II, fls. 306 a 308.

(2) Arq. Par. Beiriz — Estatutos da devoção do Santíssimo Nome de Deus da freguesia de Beiriz Tr.^a da villa de Barcelos feitos no anno de 1794» fls. 8.

primeiro dia de Janeiro os Mordomos farão uma festa ao Santíssimo Nome de Deus com missa cantada; como também todos os meses mandarão dizer uma missa rezada por vivos e defuntos e benfeitores desta devoção» (1). No séc. XVIII, esta devoção estava erecta num pequeno altar, em frente da porta travessa, com imagem de Cristo Crucificado e, cumulativamente, com a devoção às Almas e a Santo António. Não chegou aos nossos dias a devoção do Nome de Deus, começando por ser substituída, ou simplesmente modificada, pela Devoção dos Srs. Nomes de Jesus, Maria e José, com Estatutos de 14 de Maio de 1881 (2), e finalmente acabar.

No seu altar foi entronizada a imagem do Coração de Jesus e lá erecta em 1886 a Associação do Santíssimo Coração de Jesus, Boa Morte e Apostolado da Oração, devoção muito afervorada nessa época pelos padres Jesuítas (3).

Como noutra parte deste trabalho referimos, só no ano de 1728 é que o S. Sacramento ficou presente à adoração dos fiéis, em sacrário decente, na Igreja paroquial de Beiriz. Até essa data, os devotos de Beiriz no Mistério de Cristo Sacramentado, inscreviam-se na antiquíssima Confraria do S. S. da freguesia de Amorim (4) «por estar informado que algumas pessoas impediam tirasse esmola nesta freguesia para a Conf.^a do S. Sacramento de Amorim e persuadiam aos mordomos que a não tirasse, mando que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja directa ou indirectamente impida nesta terra aos mordomos da dita Conf.^a tirar esmolas para ela como dantes costumavam» (26-XII-1635). Quando, mais tarde, os de Beiriz requereram a licença para terem o S. Sacramento, constituíram-se, então, em Confraria ou Devoção para comprar os requisitos necessários e garantir a manutenção do culto «...Mando ao Rev.^{do} Pároco que sendo-lhe por parte do Juiz da Conf.^a S. S. requerido notifique os devedores para que

(1) Arq. Par. Beiriz — Estatutos cit., fls. 3 a 5.

(2) Não encontrei os estatutos referidos. A informação aqui dada foi colhida no «Almanaque da Póvoa de Varzim» (1905), fls. 53, de Cândido Landolt.

(3) Arq. Par. Beiriz — O Diploma do Director Local (Abe. António Martins de Faria) do Apostolado da Oração e Liga do Sagrado Coração de Jesus tem a data de 21-II-1886 e foi passado pelo Director Central em Portugal P.^o Luis Prósperi. O Diploma da Agregação tem a data de 15-XI-1886. A imagem do Sagrado Coração de Jesus foi benzida e entronizada em 22-XII-1887.

(4) Na Biblioteca Municipal «Rocha Peixoto», da Póvoa de Varzim (Reservados) encontra-se um exemplar manuscrito dos Estatutos da Confraria do S. Sacramento de Amorim, com a data de 1728. A fls. 4, dos referidos Est.^{os} lê-se «Há nesta freguesia de Santiago de Amorim, deste Arcebispado Primaz, huma antiquíssima Conf.^a do Santíssimo Sacramento rigua de Indulgências perpetuas que em Bulla particular com larga mão lhe concedeo a Santidade de Gregório XIII, no anno 1580, como della consta».

paguem até ao S. Miguel» (4-VI-1728). «Os oficiais da Conf.^a do S. Sacramento pelos rendimentos da mesma mandarão fazer um pavilhão de seda branca» (24-XI-1745).

Não encontramos notícia da existência de Estatutos da Conf.^a do S. Sacramento no séc. XVIII, nem o visitador a cita para os apresentar, conforme a ordem deambulatória de D. Frei Caetano Brandão (1806). Regia-se, a Devoção, por alguns preceitos comuns a outras irmandades: Missas, procissões, etc. «Constou-me que nos 2.^{os} domingos em que se dizem as missas cantadas do S. Sacramento se dizem algumas rezadas antes, do que se segue o inconveniente de se ausentar o povo e não haver gente a assistir às ditas missas cantadas e acompanhar as procissões pelo que mando que o Rev.^{do} Pároco não consinta que clérigo algum diga missa antes da cantada» (21-IX-1751). Em 1869 existia ainda como devoção e administrava-a a Junta de paróquia ⁽¹⁾. Os 1.^{os} Estatutos que conhecemos são de 25 de Novembro de 1877 e neles se diz: 1.^o — «Os irmãos pagarão de entrada ou joia quatrocentos réis; mas se tiverem mais de 30 anos pagarão seiscentos réis. De anual pagarão cem réis. Se quiserem remir o anual pagarão de uma só vez dois mil e duzentos réis»; 2.^o — «Celebrará todos os anos no terceiro domingo do mês de Junho uma festividade em honra e louvor do S. Sacramento, com Exposição e Procissão»; 3.^o — Além da festividade anual haverá em todos os 3.^{os} domingos uma missa cantada no próprio altar da Confraria e no fim se fará uma procissão à roda da Igreja com o S. Sacramento exposto na custódia»; 4.^o — «É obrigação da Confraria subsidiar o ensino primário na freguesia e aplicar a actos de benemerência uma parte do seu rendimento, não inferior a um décimo da sua receita» ⁽²⁾. Nos princípios deste século a confraria do S. Sacramento foi contemplada com vários legados ⁽³⁾, alguns vultuosos, passando, além do culto, a exercer a beneficência ⁽⁴⁾. Devido à Lei da separação

⁽¹⁾ Arq. Par. Beiriz — Livro das Actas da Junta de Paróquia (1868-1870), fls. 11.

⁽²⁾ Arq. Par. Beiriz — «Estatutos da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia da Saucta Eulália de Beiriz, Concelho da Póvoa de Varzim, Distrito Administrativo do Porto, Diocese de Braga».

⁽³⁾ Na sacristia da Igreja de Beiriz estão dois grandes quadros com os legados da Conf.^a do S. Sacramento. Entre eles avultam o de António Joaquim Cascão (-| 1918) de 33 500\$00 em inscrições nominiais e o rendimento de vários prédios em Recife-Brasil; e o de António Gonçalves Pereira (-| 1926) de 18 Apólices Federais do Governo Brasileiro e mil libras em títulos (Porto-Rio).

⁽⁴⁾ Embora a Confraria exercesse já, a partir do legado de A. J. Cascão, a beneficência, o certo é que só em 18-IV-1926 aprovou os estatutos ou «Regulamento da Beneficência da Conf.^a do S. Sacramento de Beiriz» para assistir Convalescentes e Inválidos pobres da freguesia.

e às suas novas possibilidades económicas, a Confraria reformou os estatutos em 1913, 1923 e 1944 ⁽¹⁾.

Deixamos para o fim uma antiga devoção existente na freguesia e que lançou profundas raízes na crença popular, chegando aos nossos dias com a pujança e fervor de antanho. Refiro-me à *Devoção ao Beato Gonçalo de Amarante*. Diz a tradição local «que se venera nesta freguesia desde o séc. XVI, em cuja época grassava uma grande epidemia que devorava parte dos seus habitantes, os quais tendo já devoção com o Milagroso Santo, foram em peregrinação a Amarante, e lá se conservaram em oração até à extinção de tão grande flagelo» ⁽²⁾. A história parece, neste caso, confirmar a tradição porque, na 2.^a metade do séc. XVI (1569), o país foi assaltado por uma formidável peste, que no verão fez milhares de vítimas e por isso se chamou Peste grande. A peste chegou ao norte no ano seguinte e o alarme entre as populações foi tal que algumas cidades quase se despovoaram ⁽³⁾. Seria nessa altura que os moradores de Beiriz se lembraram de recorrer ao eremita de Amarante, cuja devoção estava em voga ⁽⁴⁾. Continua a tradição local «Tendo sido os seus rogos atendidos, voltaram novamente e trouxeram o retábulo do Milagroso Santo, sendo mais tarde adquirida a sua imagem erigindo-se um altar onde é venerado» ⁽⁵⁾. Em 1621 os devotos de S. Gonçalo já estavam organizados, em forma de confraria, e os mordomos tinham direito a receber as ofertas deles. «Mando o Abade condene os que se excusam a dar os votos aos mordomos de S. Sebastião e S. Gonçalo» (8-III-1621) «os mordomos da devoção de S. Gonçalo dêem contas aos oficiais novos presidindo o Rev.^{do} Pároco sob pena de 200 mil réis pagos de sua casa» (13-V-1645). No séc. XVIII a festa de S. Gonçalo, tinha aspecto de romaria minhota, com danças e profanidades ⁽⁶⁾. «Por me constar que se gastava o dinheiro de esmolas em danças e profanidades que não pertenciam ao culto divino, mando que não usem de tais danças na festa de S. Gonçalo sob pena de serem multados» (30-XII-1725). Foi nesse século que os devotos reformaram o velho altar de S. Sebastião, colocando no camarim a imagem de S. Gonçalo que passou a dar o nome ao altar. Além da festa litúrgica (10 de Janeiro) havia outra — a festa grande — à qual concorria

⁽¹⁾ Estes diversos Estatutos estão no Arquivo da Confraria.

⁽²⁾ Estampa votiva de S. Gonçalo que a Comissão das Festas distribue pelos devotos.

⁽³⁾ Em Braga, dois terços dos seus moradores, alarmados, abandonaram a cidade. (Mons. Ferreira, *Fastos Episcopais*, Tomo III, pág. 46).

⁽⁴⁾ Revista «Douro Litoral», vols. III-IV, pág. 84, o culto do beato Frei Gonçalo de Amarante — pelo Dr. Casimiro de Moraes Machado.

⁽⁵⁾ Estampa votiva já citada.

⁽⁶⁾ Sobre as lendas que rodeiam o culto de S. Gonçalo de Amarante ver J. Leite de Vasconcelos em «Contos Populares e Lendas», II (1969), pág. 635.

«multidão de povo bastante de todas estas freguesias de uma légua e mais em redondo (1). Quanto ao dia da festa grande não são precisas as informações que possuo. O Abade disse para as «Memórias Paroquiais» que S. Gonçalo é festejado com duas festas «uma no seu dia próprio de dez de Janeiro e a outra na primeira oitava do Espírito Santo». Em um capítulo de visita, da mesma data, refere-se à eleição dos mordomos, como sendo no Domingo do Espírito Santo. «Fui informado que antigamente costumavam os devotos de S. Gonçalo fazer todos os anos a eleição do Tesoureiro e três devotos mais, cujo louvável costume se não observa há anos e por isso tem havido várias desordens. Portanto mando que os devotos do Santo façam daqui em diante todos os anos a dita eleição no Domingo do Espírito Santo de tarde com a presença do Rev.^{do} Abade» (1-VII-1757). Como a eleição dos mordomos se fazia, ordinariamente, no dia da festa, pode supor-se que ela fosse no Domingo do Espírito Santo. A tradição local indica, porém, o dia da festa na 2.^a feira da Oitava do Espírito Santo. Em um regulamento elaborado pela Junta de paróquia para a Devoção de S. Gonçalo lê-se «a festividade anual é na 1.^a oitava (segunda-feira) do domingo do Espírito Santo segundo costume imemorial» (2). É este o dia em que, hoje, se celebra a dita festa.

Os livros das visitas de Beiriz referem-se, com certa vivacidade, a um desentendimento grave havido entre o Juiz de Subsino e os oficiais das Confrarias com o Abade André de Sousa da Silva, a propósito de um capítulo de visitação. O visitador Dr. Francisco Antão Pereira, Abade de S. Miguel de Prado, mandou escrever na acta. «Na visita que fiz nesta Igreja patentemente vi que no corpo dela se acham vários andores, esquife e caixões feitos por modo de bancos em que se recolhe a fábrica assim da Igreja como das Confrarias. E porque estes embaraços e indecências manda S. A. evitar na Provisão presentemente expedida Mando que o Juiz da freguesia e os oficiais das Confrarias respectivas a quem pertencia a dita fábrica, façam uma casa de recolhimento para a dita fábrica concorrendo cada um com parte que racionalmente lhe competir á porporção de suas fábricas o que uns e outros cumprirão até futura visita» (1-X-1761). Na visita seguinte as coisas estavam na mesma pelo que foram multados os responsáveis «Os oficiais das Confrarias não fizeram a casa capitulada na visita passada sendo que eu vi e fui informado que ainda tinham sítio suficiente e se a quizessem fazer com mais acomodação falando nesse particular ao Rev.^{do} Abade sem dúvida lhes daria um bocado

(1) Fernando Barbosa, *ob. cit.*, fls. 294.

(2) Arq. Par. Beiriz — Livro das Actas da Junta de Paróquia (1892-1903) fls. 168 — Sessão de 21-VII-1902.

de chão; porém como não fizeram caso, a cada um ei por condenado por ora em 200 réis e não satisfazendo com a dita obra até á futura visita pagarão quatro mil réis» (9-VIII-1763).

Abeiraram-se os fregueses do Abade para que lhes cedesse um pouco de terreno do passal a fim de poderem construir a casa junto á sacristia. Como, porém, o Abade se opusesse a tal ideia indicando-lhes, para cumprimento do capítulo, um terreno baldio no lugar da Quintã, representaram eles perante o Arcebispo, pedindo escusa da obra capitulada. O Prelado delegou no visitador o julgamento da causa «...Querendo os oficiais das Confrarias dar pronta satisfação ao capítulo que manda fazer uma casa para recolherem nela os seus móveis, caixões, prata e alfaias que estão atravancando a Igreja que é pequena, fizeram diligência por lugar cómodo em que tal casa se edificasse por modo que facilmente se podessem servir dela e das suas alfaias nas funções da Igreja e como em toda a circunferência dela se não acha terra que não seja do Passal e assento desta Igreja quizeram justamente edificar a dita casa junto da sacristia mas como aí lhes faltava alguma pouca terra pediram ao Rev.^{do} Abade que lhes desse cinco a seis palmos de terra que eram unicamente precisos para a dita obra... Não quiz o muito Rev.^{do} Abade contribuir e concorrer com o tal bocado de terra alegando em favor de repugnância cousas e pretextos que não merecem atenção alguma; e o que é mais para notar que ele muito destina por lugar próprio e cómodo para a dita obra um montado sito no lugar da Quintã da dita freguesia tão distante da Igreja dela como será na cidade de Braga da Porta do Souto á Capela da Senhora a Branca com muito pouca diferença e com mais circunstância de ser por caminhos e quelhas bem indignas e lamosas como realmente vi e experimentei no tempo de visitar esta freguesia e é o dito lugar destinado pelo Abade indigno nem próprio para edificação da casa e ministérios para que há-de servir. E como nestes terrenos os oficiais das Conf.^{as} não tem sítio algum nem lugar em que façam a dita casa mais do que no adro e junto á sacristia da Igreja requereram justamente a S. A. R. que Deus guarde que os ouvesse por escusos insistindo o Rev.^{do} Abade em não querer concorrer com a limitada e referida porção de terra para ela; pelo que foi o muito Real Senhor servido mandar em um venerando Decreto que se me remetesse o dito requerimento e que de vista dele julgasse no acto da visita o que me parecesse conveniente» (17-II-1766).

Vistas as coisas, em pormenor, pelo visitador, deu ele total razão aos oficiais das Confrarias e intimou o Abade a largar a terra necessária sob pena de pesada multa «...Em cumprimento do mui Venerando decreto vi e examinei com o vagar e isenção que pede toda a referida contenda em presença do Rev.^{do}



Imagem de Santa Eulália — padroeira da Igreja de Beiriz — mandada fazer na visita de 10-XII-1722.

Abade e dos oficiais das Conf.^{as} e acho que estes tem justa razão em querer edificar a casa junto da sacristia da Igreja e se querem obrigar à mudança de uma fresta que tem a mesma sacristia para a parte do poente e se fôr necessário pondo duas frestas para a parte do norte pois nesses terrenos não só não recebe algum dano a mesma sacristia mas fica com efeito mais melhorada e nestes termos deve o Rev.^{do} Abade concorrer com a dita pequena porção de inútil e inculta terra do benefício da mesma Igreja... pois não é alheação de bens da Igreja aquilo que se dá à mesma Igreja; pelo que o Rev.^{do} Abade tem mais precisão próxima e íntima obrigação de concorrer por ser a Igreja não só sua Mãe, mas também Esposa e assim toda a repugnância que nisto fizer é notoriamente injusta e directamente oposta à execução do capitulo. Pelo que mando dentro de trinta dias ponha pronta e desembaraçada a referida pequena porção de terreno sob pena de pagar de sua bolsa dez mil réis» (17-II-1766).

O Abade não se submeteu à decisão do visitador e obteve, até, parecer favorável à sua causa. «Vejo que na visita passada foi imposta a pena de 10 mil réis ao Rev.^{do} Pároco desta Igreja se não largasse um pedaço de terra do passal dela aos oficiais das Confrarias e como o dito Rev.^{do} Abade a não podia largar sem consenço apostólico porque sem ele não pode alhear bens da dita Igreja e ainda que o não fossem lhe bastava a posse que nele se achava para nela dever ser mantenido até que pelos meios competentes e ordinários fosse convencido a largar mão dela, quais não eram os sumários de que usou o Rev.^{do} visitador mandando-o que desse um pedaço de terra aos ditos oficiais; portanto não obrigo ao Rev.^{do} Abade à solução da dita pena e menos a que largue a dita terra, nem também aos oficiais a que façam a casa por falta de sítio acomodado e suficiente para a mandarem fazer; declaro que as Confrarias se não reputam Igreja para sanar por este princípio a alheação dos bens dela» (6-XI-1767).

Resta dizer que na data desta visita já o Abade André de Sousa da Silva havia sido suspenso da freguesia. Daí os termos atribuído ao diferendo graves consequencias. Também as confrarias não trataram mais de construir a casa para a fábrica «observei no corpo da mesma Igreja alguns caixões feitos por modo de bancos o que é proibido conservar no meio da Igreja. E vi egualmente que outros móveis e alfaias da freguesia e das Confrarias se guardavam em lugares menos próprios e decentes, tudo isto por faltar à mesma freguesia e Conf.^{as} uma casa aonde recolham a sua fábrica pelo que mando que o Juiz da freguesia e os oficiais das Confrarias façam a dita casa conformando-se nesta com os Cap.^{as} da Vis.^{ão} feitas nos anos de 1762, 1763 e principalmente com Cap.^{as} deixado na Vis.^{ão} do ano de 1766» (28-XI-1830).

O culto: Abusos e superstições

Os visitantes exerciam aturada vigilância sobre a prática do 1.º preceito da Igreja: Ouvir Missa inteira aos Domingos e dias de Festa de Guarda ⁽¹⁾.

O Abade ou o seu coadjutor deviam ser diligentes em dizer a missa, nesses dias, aos seus fregueses e a horas convenientes. «O Abade nos dias de domingo e em todos os mais da obrigação dirá missa aos seus fregueses a horas convenientes que todos as possam ouvir» (8-IX-1598) «o cogiter dirá missa a seus fregueses nos dias Santos na forma da Constituição e seja diligente sob pena de ser obrigado com rigor» (4-III-1614). As Constituições de Braga de 1639 mandavam os sacerdotes celebrar pelos missais bracaraenses ⁽²⁾ e o Arcebispo D. José de Bragança exortava-os ao estudo das cerimónias da Igreja e a esmerar-se no uso e prática delas ⁽³⁾, mas nem por isso faltavam os desleixados. «Fui informado que o Rev.º Abade desta freguesia se acha pouco instruído nas sagradas cerimónias da missa que diz com o Rito Bracaraense e que nela pratica algumas que são incuriais, indecentes e impróprias. Mando no termo de 60 dias se faça examinar competentemente nas ditas sagradas cerimónias» (17-II-1766).

Deviam os sacerdotes apresentar-se no altar decentemente vestidos e calçados. «O Rev.º Abade não consentirá que sacerdote algum com vestido indecente ou com tamancos ainda que sejam feitos em forma de sapatos diga missa nesta Igreja ou assista aos officios divinos» (12-III-1760) «S Exci.ª Revm.ª estranha muito o uso das botas altas na celebração do Sacrificio da missa e officios divinos assim como lançarem sobrepelizes sobre os capotes e vestidos que não sejam talaes» (31-X-1812).

Porque alguns sacerdotes «celebram com tanta fúria e rapidez que mais parece ir fugindo diante de salteador das estradas, não se lhe devisando em todo o tempo da missa, se não um desejo extravagante de a conciliarem e serem longe daquele lugar... pedimos pelas misericordiosíssimas entranhas de Jesus Cristo queiram atender um pouco à terrível e veneranda função que exercitam junto do sagrado altar», e abreviavam e omitiam cerimónias da missa foi-lhes ordenado o tempo mínimo para a celebração da missa «sem perderem de vista a sábia regra que deu nesta matéria o Pontífice Bento XIV em que prescreve para a celebração da missa: nem menos de 20 minutos nem mais de 30; mas porque pode haver ainda algum sacerdote tão aferrado ao antigo hábito da

(1) Const. de Braga (1639), Tit. XV, Const. XII, pág. 250.

(2) Tit. XVIII, Const. II e III, pág. 265.

(3) Arq. Par. Beiriz. II Livro das Visitas (1658-1743), pág. 85, Pastoral de 20 V 1743.

sua nimia aceleração que despreze este nosso saudável aviso; ordenamos que nos dêem parte se algum sacerdote celebrou em menos do limitado tempo de *um quarto de hora...* para os transgressores hajão de ser punidos como sacrilegos» ⁽¹⁾. À estação da missa conventual o Abade «publicará a seus fregueses que a 3.ª oitava da Páscoa não é dia Santo de Guarda e que a véspera de N.ª Sr.ª da Conceição é dia de jejum» (1-I-1721). A obrigação de «dar» os dias Santos e os dias de Jejum para a semana, segundo as Constituições ⁽²⁾, devia ser satisfeita na missa do dia que era a conventual e que, em Beiriz, era também a segunda; mais tarde foi ordenado que também na missa primeira, chamada a *missa de alva*, o celebrante fizesse o mesmo aviso bem como nas ermidas e capelas «qualquer clérigo que disser a missa primeira nos domingos de manhã dará os dias santos e de jejum que ocorrem na semana seguinte» (17-II-1766).

As *missas conventuais* ou de obrigação paroquial deviam ser aplicadas pelo povo «Lembro ao Rev.º Pároco a importante obrigação que tem de aplicar todas as missas dos Domingos e Dias Santos pelos fregueses como observância de Sag. Conc. Tridentino e constante do Decreto do S. P. Bento XIII que assim o declara e resolve por mais ténue que seja a Igreja ou Benefício com a qual declaração ficarão cessando todas as dúvidas que nesta matéria se tenham movido» (12-III-1760).

A hora da missa conventual chegou, por vezes, a ser marcada em visitação. «Os mordomos que tem obrigação de tanger o sino ao Domingo e dias Santos para a missa Conventual que o tangem no verão às 8 horas e no inverno às 9 horas» (22-VI-1667). «Para evitar queixas dos fregueses o Rev.º Abade dirá ou mandará dizer missa, no verão às 10 horas e no inverno às onze horas» (9-V-1693). Mas nem com horas marcadas deixava de haver os atrasados. «Achei, por informação, que os fregueses desta Igreja eram remissos em acto de ir à missa tangendo-lhes o sino duas e três vezes e que os de mais longe vinham primeiros que os de perto» (1-V-1644).

A missa do domingo é, na aldeia, o motivo que reúne a comunidade paroquial. À Igreja acorrem as pessoas dos diversos lugares, confraternizando as famílias e os amigos, ajustando seus negócios e combinações e tomando, por aviso ou gaudío, a notícia dos acontecimentos da semana, tanto no espiritual, como no material. Chegados ao adro, as mulheres entravam na Igreja, mas os homens e rapazes, ordinariamente, aguardavam o último toque

(1) Arq. Par. Beiriz, III Livro das Visitas (1743-1830), fls. 61. Circular de 5-V-1792.

(2) Título XV, Const. XII, pág. 246.

do sino e, entretanto, as suas conversas nem sempre eram dignas do lugar «fui informado que muitos fregueses se punham no adro e porta desta Igreja nos domingos e dias Santos olhando as mulheres e moças que iam para a Igreja e falavam muito em coisas indecentes com grande escândalo pelo que o Abade amoeste quando vierem à Igreja e adro dela se não ponham a falar de mais nem a praticar coisas inconvenientes» (17-XI-1601). A conversa estendia-se, por vezes, para além do início do acto do culto, acabando por serem despertados pelo toque da campainha ou pela voz trovejante do Abade; então encostavam-se à porta e dali seguiam os «passos» da missa «...muitas pessoas com pouca reverência aos lugares sagrados se poem a conversar no adro principalmente quando vêm para a missa e esta ouvem da porta da Igreja sem entrarem para dentro faltando a ouvir a doutrina; portanto mando que o Rev.^{do} pároco não consinta semelhantes indecências» (21-IX-1751). «Fui informado que os fregueses desta freguesia não se recolhem para dentro da Igreja no tempo em que o Rev.^{do} Pároco vai para a mesma fazer a prática, catecismo, ensinar a doutrina e mais obrigações pastorais; portanto mando que logo que o Rev.^{do} Pároco se recolhe à Igreja e toque a campainha se recolham todos para dentro dela e não obedecendo condene em 200 réis; e o mesmo se observará com aqueles que estiverem à porta da Igreja na missa Conventual e mais missas que se disserem e o Rev.^{do} Pároco terá muita cautela que não estejam os homens misturados com as mulheres» (4-XII-1825).

Como se vê, por este último capítulo e outros, na Igreja não havia mistura de sexos, nem tão pouco os homens passariam pelo meio das mulheres «o Rev.^{do} Pároco fará observar a Pastoral do Sr. D. Gaspar, de feliz memória, que proibe estarem nas Igrejas e funções sagradas os homens misturados com as mulheres e como nesta freguesia costumam, como já vi» (4-IX-1799). «Sou informado que nos Domingos e Dias Santos de Guarda sempre a porta travessa desta Igreja está fechada estando aberta a porta principal por onde entram para cima os homens pelo pé das mulheres e pelo meio delas, ainda estando a Igreja cheia de donde se pode seguir alguma ruína e escândalo além do pejo com que outras vezes entram muitos por falta de vestido suficiente e para se evitarem todos estes inconvenientes, o Rev.^{do} Pároco nos referidos dias desde a 1.^a missa antes de começar até ao fim da Conventual tenha sempre aberta a porta travessa» (9-VIII-1763).

No fim das missas seguiam-se outros actos da administração paroquial e por isso os mordomos do Subsino e os oficiais das Confrarias juntavam-se no adro para lhes dar execução. Nem sempre as coisas decorriam da melhor maneira «fui informado que os oficiais e fregueses desta Igreja acabada a missa se juntam

no adro com muitas práticas que causam escândalo» (24-X-1661). Outro capítulo esclarece quais eram essas práticas «fui informado que os fregueses desta Igreja eram costumados a fazer repartições de fintas e cobralhas e fazer outras coisas pertencentes ao profano, no adro desta Igreja no fim das missas e de que muitas vezes resultam haver pelejas, descomposições e pendências entre os fregueses» (11-I-1699).

O Abade devia certificar-se daqueles que não cumpriam o preceito dominical. «Consta-me que muitos fregueses desta Igreja são remissos em ir à missa acção digna de se espantar entre cristãos portanto advirto ao Rev.^{do} Pároco que pergunte todos os domingos de preceito pelo seu rol pelos seus fregueses e achando faltarem alguns, os condene» (14-VII-1750).

Igualmente proibiria tirar esmolas para *missas pedidas* ⁽¹⁾ «...não consentirá que nesta freguesia se peçam esmolas para missas pedidas e assim admoeste aos seus fregueses para que se não pratiquem os inconvenientes que de semelhantes peditórios costumam resultar» (12-III-1750).

A guarda dos domingos e dias Santos era escrupulosamente defendida tanto nas Constituições ⁽²⁾ como nas Pastorais dos Prelados. Na 1.^a Pastoral de D. Rodrigo de Moura Teles ordena-se que «os que trabalharem ou consentem que seus criados, filhos e operários trabalhem em suas casas e fazendas além das penas das Const.^{ões} sejam condenados em 1 tostão por cada vez» ⁽³⁾. Não só não deviam trabalhar como negociar «...as feiras se não façam em domingo ou dia Santo de preceito e sucedendo cair nos ditos dias se transferirão para o primeiro dia ferial livre da semana». O Arcebispo D. Caetano Brandão agravou as penas para «os que venderem nas lojas e oficinas aos D.^{os} e Dias Santos 500 réis, pela 1.^a vez, e 1.000 réis, pela 2.^a; os que trabalharem nos seus mesteres e ofícios pagarão pela 1.^a vez 200 réis; pela 2.^a, quatrocentos réis» (Circular 4-XII-1790) ⁽⁴⁾. O Pároco zelaria pelo cumprimento do preceito no seu território, nomeando vigilantes em cada lugar. «Porque nestes tempos com gravíssimo escândalo da cristandade tem chegado a tal excesso a impiedade de muitos católicos com os trabalhos dos Domingos e Dias Santos que inumeráveis pessoas já se não pejam de fazer publicamente serviços proibidos nesses dias e principalmente a *descocada tafulária* de

(1) É uma superstição, muito corrente nestas terras, que as missas pedidas i. e. cujo estipêndio se obtém pedindo pelas portas esmolas para esse fim, são mais valiosas, porque a alma do defunto fica assim livre de andar pelas «portas do mundo». São, ordinariamente, preceltuadas pelas bruxas.

(2) Tit. XI, Const. II, pág. 172 e seq.

(3) Arq. Par. Beiriz. II Livro das Visitas (1658-1743), pág. 43, verso.

(4) Arq. Par. Beiriz III Livro das Visitas (1743-1830), pág. 58.

andar pelos caminhos e estradas com carros e carretos todo o dia e toda a noite de sorte que nesta quase se vai perdendo de todo a observância das leis Santíssimas de Deus e da Igreja; para ocorrer à ruína espiritual de tantos mando o Rev.^{do} Pároco nomeie pelos lugares as pessoas que lhe parecer de boa consciência, zelosos da honra de Deus, os quais vigiem os que nesses dias derem escândalo com trabalho e andem com carros e carretos para que lhos denuncie em segredo e aos transgressores tanto da freguesia como de fora dela os condene irremisivelmente e lhes agrave as penas havendo contumácia» (17-II-1766).

Eram inúmeros os dias Santos de Guarda. Na Arquidiocese de Braga andavam pela meia centena, se contarmos os que eram só para a cidade e termo e os que respeitavam a uma parte do dia como a Quarta-Feira de cinzas e a Quinta-Feira Santa (1). O Arcebispo D. Gaspar obteve, para a Arquidiocese de Braga, um breve perpétuo do Papa Pio VI «para que depois de satisfazerem ao preceito de ouvir missa possam trabalhar nos dias festivos, excepto os declarados no mesmo Breve» (2). Por este documento os dias Santos de guarda ficaram em menos da metade e a obrigação da missa nos dias santos dispensados começou, entretanto, a ser desrespeitada «reflectindo S. Ex.^{ma} Rev.^{ma} na ordem da cláusula com que foi concedido o breve do S. Pio VI em que concede a todos os diocesanos a instâncias do Senhor D. Gaspar, para que possam trabalhar nos dias festivos depois de ouvir missa nesses dias, e atendendo que muitos perferem o trabalho à missa nesses dias, declara que nos mencionados dias deve cada um, que não quizer ser contado no n.º dos que zombam de Deus, ouvir missa antes de passar ao tráfico próprio da sua profissão» (14-IX-1797).

O Arcebispo D. Frei Caetano mostrou-se extremamente severo com os que negociavam aos domingos e dias Santos de Guarda punindo-os com a excomunhão. Reparemos neste capítulo de visita: «Tem S. Ex.^{ma} Rev.^{ma} proibido e novamente proibe em todo o Arcebispado todas as compras e vendas, permutações e mais contratos nos Domingos e dias Santos que não são dispensados e debaixo de pena de excomunhão maior especialmente reservada pelas razões já dadas nos editais afixados nesta Capital e em todas as vilas e lugares mais notáveis. Desta proibição se exceptua: a) As compras, vendas e mais contratos sobre coisas de comer, beber, não sendo negócio ou comércio salvo todo o pescado fresco o qual se poderá vender e comprar ainda para tornar a vender ou revender.

(1) Const. de Braga (1639). Tit. XI, Const. I, fls. 168.

(2) Arq. Par. Beiriz. III Livro das visitas, fls. 51, verso - Ordem deambulatória de 8 X 1782.

b) Todas as espécies e géneros que forem imediatamente necessárias para algum enterro ou funeral.

c) O tabaco por miúdo ou em quartas e também nas boticas, as drogas indispensáveis para remédio do mesmo dia ou imediatamente seguinte.

d) Alguma folha ou caderno de papel, tinta de escrever, cartuchos de pós, ou porção de banha ou de alfinetes e também algum rolo ou vela de cera ou sebo ou lenha para cozinhar, porém isto se entende sendo cada uma destas coisas necessárias para uso do mesmo dia.

e) Também se poderão vender e comprar todas as coisas sem as quais não podem propriamente os viajantes continuar sua jornada.

f) Podem os alfaiates e sapateiros nos dias mencionados entregar a quem pertencem os vestidos e sapatos feitos e cobrar o seu importe.

g) Poderá qualquer pessoa pagar o que deve e receber pagamentos e soluções de toda a qualidade de dívidas» (14-IX-1797).

Uns anos depois o Arcebispo, não resistindo às constantes petições dos seus diocesanos, adozou um pouco a disciplina da observância dos domingos (1).

Ainda sobre esta matéria devemos referir dois abusos claramente expressos nas visitas. O 1.º diz respeito ao cumprimento do preceito às *viúvas enojadas* e às *moças desposadas*. «Porque nos consta que se tem introduzido com pretexto de politica funeral não ouvirem missa as viúvas enojadas e toda a pessoa do sexo feminino muito tempo depois do falecimento de seus maridos ou parentes chegados e que no mesmo erro caiem as mulheres no tempo de seus desposórios; ordenamos que não usem mais esses abusos e só às viúvas, filhas, mães ou pessoas conjuntas dos que faleceram, lhes permitimos possam estar em sua casas nos dias que se fizerem os officios pela pessoa que falecer». O 2.º proibe, com severas penas, os que fizerem *contratos ou avenças sobre missas* ou officios. «Mando ao pároco sob pena de excomunhão late sententiae que daqui em diante nem por si nem por entreposta pessoa faça pactos nem concertos sobre missas, officios e sufrágios dos defuntos, ofertas e esmolos deles e somente os recebam das pessoas que a isso forem obrigados na forma da Cont.^{do} e em nome da Igreja» 8-III-1621). Quanto aos officios dos defuntos os Abades usavam certas artes contrárias ao espirito dos sufrágios «tui informado que muitos párocos não faziam os officios dos defuntos no tempo que se devem fazer, antes os reservam e dilatam para a Quaresma para que os clérigos que para eles concorrem os ajudem a desobrigar os fregueses do preceito» (26-X-1683). Estes «*officios*»

(1) Arq. Par. Beiriz. III Livro das visitas, fls. 69. Circular de 26-II-1798.

constituam um serviço avidamente procurado, sobretudo, pelos clérigos «domésticos» i. e. sem cura de almas, muitos deles religiosos egressos, que por vezes viviam em dificuldade e se atarefavam, pelas paróquias, a salmodear ofícios pelos defuntos ou entoar «cantochoão» nas missas festivas das Irmandades. O comportamento pouco devoto com que se haviam nestes actos do culto era frequentemente exprobadado pelos visitantes. «Sendo informado que muitos eclesiásticos pela ligeireza e indevoção com que são vistos recitar os nocturnos e mais ofícios pelos irmãos defuntos, dão bem triste testemunho de que o espírito de lucro, avareza e ambição é quem os chama, unem e detêm naqueles religiosos adjuntos, concorrendo a animar esta estranha representação outro não menos claro argumento qual o de se retirarem intempestivamente antes de enterrar o cadáver... ordeno que não saiam antes do cadáver estar sepultado (14-IX-1797).

Os Abades deviam cuidar em que os serviços não fossem pagos antes de terminados. «O Rev.^{do} Pároco não consinta que nos ofícios dos defuntos se ausentem os clérigos antes de se acabar a missa e absolvição pertencentes ao mesmo ofício para o que determinará ao pagador que não faça contas se não depois de se recolherem à sacristia» (6-XI-1767).

De outros abusos e superstições do povo, no respeitante ao enterramento dos defuntos e prática dos sacramentos, nos falamos nos livros das visitas a Beiriz. Costume extravagante consistia, em os da casa, impedirem a saída dos mortos (1). «Fui informado por geral queixa e escândalo que há um costume pouco louvável nesta freguesia de no enterro dos defuntos ao tempo que os trazem de casa para a igreja se acha virem os parentes de casa e pegarem nos corpos dos defuntos impedindo por este modo o dar-se-lhes sepultura a tempo conveniente e para evitar estas e outras desordens que se acham neste particular mando ao Rev.^{do} Pároco não consinta mais semelhante abuso e costume» (5-IX-1666).

Comum era também a existência de preconceitos a propósito dos últimos sacramentos «a experiência tem mostrado introduzir-se um erro intolerável nas pessoas menos advertidas que carecem de raciocínio persuadindo-se que quando estão com alguma doença ou achaque que com o uso dos sacramentos da Santa Madre Igreja dele se avizinha mais a morte: para aliviar a este tão grande inconveniente e absurdo abominável mando ao Rev.^{do} Pároco intime aos fregueses que tanto que se sentissem achacados avisem logo ao

(1) Ainda, hoje, costumam agarrarem-se ao morto, quando o esquife é retirado de casa para ser conduzido ao cemitério. Em altos berros dizem «Adeus... (meu pai, meu irmão, António, Emilia, etc.) até ao dia do julgo». Os que estão presentes, depois comentam: «Os da casa consolaram bem a alminha do defunto».

mesmo pároco para que lhes administre os sacramentos com brevidade enquanto estão em juízo perfeito e uso da razão e condenará as pessoas que o não fizerem e os da casa daqueles que morrerem sem sacramentos e ao médico ou surgião ou sangrado que lhes assistir em casa sem fazer esta advertência ao doente de avisar o pároco» (26-X-1683) (1).

Por *sacrilégio* entende-se a profanação de pessoas, objectos e lugares sagrados. Seriam eles frequentes nesses tempos, atendendo à insistência feita junto dos párocos para que os denunciem. «Mando ao Rev.^{do} Abade com pena de excomunhão ipso facto e de cinco cruzados que acontecendo algum sacrilégio na sua Igreja ou adro dela ou em outra parte de sua freguesia, em termo de quinze dias avise ao Rev.^{do} Vigário Geral dando-lhe conta das pessoas que o cometeram e do lugar e modo das pessoas ou pessoa que dele sabem ou podem saber» (16-III-1623).

Os profanadores eram, por vezes, desses individuos que, frequentemente, aparecem nas aldeias dissimulados sob a capa da mendicidade ou da mercancia, pedindo dormida nos currais ou alpindres das casas de lavoura, para na calada da noite praticarem latrocínios e desacatos «mando aos fregueses que de nenhuma forma recolham ou consintam em suas casas pessoas extravagantes e funantes por me constar os desaforos e latrocínios que fazem por estas freguesias pois inda ao sagrado não tem respeito, pelo que fizeram na Igreja de Touguinha e em casas particulares... e se acharem a semelhantes devem agarrá-los e quem fizer o contrário o Rev.^{do} Pároco os evitará da Igreja» (18-IX-1696). Sempre o espólio das Igrejas foi objecto da cobiça dos salteadores e tão frequentes e despudorados se tornaram tais crimes que o Arcebispo D. Frei Figuel da Madre Deus (1819) mandou fazer preces públicas, durante três dias, porque «não podemos aviltar por mais tempo a dor que nos oprime, vendo o sacrilego arrojo com que muitos temerários profiam em cometer o mais atroz dos crimes, arrombando as Igrejas, despindo-as das suas alfaias, roubando os vasos sagrados» (2).

Dos «casos públicos e escandalosos» deviam os Abades dar conta ao Juiz «mando observe inviolavelmente a Const.^{do} que determina que dê conta a Juizo dos casos públicos e escandalosos da sua freguesia» (17-II-1766). Como tais eram considerados também os que coabitavam antes de obter licença de casamento e ser recebidos na Igreja e eram chamados *casados de futuro*. «Fui informado que João Gomes, da aldeia de Beiriz, estava casado de

(1) É comum, hoje, quando vêm o padre dirigir-se para determinado lugar da freguesia, as pessoas perguntarem umas às outras: — Quem estará a morrer nesse lugar?

(2) Arq. Par. Beiriz. III Livro das Visitas, fls. 83. Circular de 13-V-1819.

futuro com Luisa, mulher viúva, há mais de cinco anos e não fazia deligencia na dispensa e a recolhera antes de serem recebidos pelo que mando que qualquer pessoa de qualquer qualidade, que seja tanto que estiverem casados de futuro não coabitem com suas mulheres nem lhes vão a casa enquanto não estiverem recebidos sob pena de serem tidos e tratados por escandalosos e pecadores públicos» (22-IX-1667).

Para se removerem as dúvidas quanto ao estado dos moradores deviam «os Rev.^{dos} Párocos obriguem a apresentar documento autêntico do seu matrimónio aquelas pessoas que de fora vierem para suas freguesias em figura de casados» (12-VI-1793). Os «separados» não serão admitidos aos Sacramentos. «Manda S. Ex.^{cia} não admitam aos Sacramentos os consortes separados uns dos outros, sem sentença do legítimo superior, excepto o caso extraordinário em que eles o podem fazer sem escândalo a saber, quando as causas são notórias e conhecidamente legítimas» (12-VI-1793).

As antigas Constituições de Braga (1) puniam com duras penas os crimes de «*usura*» quer fosse ela clara ou paliada. Um visitador detectou tão nefasto costume entre os rendeiros desta comarca. «Achei que nesta Comarca alguns rendeiros e outras pessoas vendem pão e vinho fiados por preço excessivo, muito mais do que vale com o dinheiro na mão o que é prejudicial acção e são obrigados a restituir pelo que mando ao Abade que constando-lhe notôriamente do sobredito lhe não administre o sacramento da confissão até com efeito restituam o preço porque mais venderam fiado do que comumente valia com o dinheiro na mão» (20-X-1592).

(*Continua*)

(1) Tit. LXVIII. Const. I a XIV. fls. 682 e seq.